DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRENSA ELETRÔNICA

PODER EXECUTIVO

LEI 12.527/2011
Lei de Acesso à Informação

A Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sua publicação representa um marco para a consolidação democrática do Brasil, ao ampliar a participação popular e fortalecer o controle social sobre as ações governamentais. O acesso às informações públicas contribui diretamente para a transparência e para a melhoria da gestão pública.

OS PILARES
da Informação Oficial

- Autenticidade
- Integridade
- Confiabilidade
- Transparência
- Legalidade
- Acessibilidade

Transparência e controle social

ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Para dúvidas ou informações adicionais, consulte os canais oficiais de atendimento.

O Diário Oficial Eletrônico reforça o compromisso com a Lei de Acesso à Informação, garantindo transparência e participação popular no controle social.

Presencial

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, n° 1 - Centro

Telefone

74 3641-3116

Horário

Segunda a Sexta-feira, das 07:30 às 13:30h.

PROCEDE® Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

ICP Brasil O Brasil na era da certificação digital

Os pilares que sustentam a transparência pública estão em cada página deste Diário

MATÉRIAS PUBLICADAS NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

DECRETO N.º 1.084 -"DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PARCELAMENTO DO SOLO POR MEIO DE DESMEMBRAMENTO EM NOME DE GIZELDA FELIPE SANTIAGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO N.º 1.085 -"DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PARCELAMENTO DO SOLO POR MEIO DE DESMEMBRAMENTO EM NOME DE GIZELDA FELIPE SANTIAGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº:1089.2025 DISPÕE SOBRE A RELAÇÃO PRELIMINAR DOS BENEFICIÁRIOS DO PRECATÓRIO DO FUNDEF PARA FINS DE REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE PAGAMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ- BA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

LICITAÇÕES

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 016.2025 - ADESÃO Nº 001.2025

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0121.2025

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0123.2025

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0124.2025

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0125.2025

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0126.2025

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE N° 071.2025

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 070906.2025 - CRED. 008.2025

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011806.2024 - INEX. 067.2024

RESCISÃO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE RESCISÃO Nº. 023.2025

OUTROS DOCUMENTOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 – 2ª CHAMADA PNAB IRECÊ 2024- REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA IRECÊ-BAHIA FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA E O MUNICÍPIO DE JUSSARA-BA, VISANDO A PERMUTA DE SERVIDORES.

TERMO DE INTIMAÇÃO 091-2025 DEFERIMENTO.PROCESSO: PAF N° CONFORME ANEXO/PMI/SEFAZ/DDFT/MPDM

TERMO DE INTIMAÇÃO 092-2025 INDEFERIMENTO.PROCESSO: PAF N° CONFORME ANEXO/PMI/SEFAZ/DDFT/MPDM

DECRETO N.º 1.084 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PARCELAMENTO DO SOLO POR MEIO DE DESMEMBRAMENTO EM NOME DE GIZELDA FELIPE SANTIAGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 50 e 74, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que o art. 02 da Lei nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979, O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.

CONSIDERANDO que o art. 02 § 2º da Lei nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979, Considera- se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

CONSIDERANDO a lei complementar municipal n° 31, de 28 de fevereiro de 2024, lei de parcelamento do solo.

CONSIDERANDO a competência do Município para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretriz fixada em Lei tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade e seus bairros, dos distritos e dos aglomerados urbanos e garantir o bem-estar de seus habitantes.

CONSIDERANDO que a presente aprovação permitirá a regularização do cadastramento dos imóveis integrantes do parcelamento, junto ao Cadastro Imobiliário Municipal;

CONSIDERANDO o art. 38, Lei nº 31, de 28 de fevereiro de 2024, O projeto de desmembramento será aprovado por Decreto Municipal emitido pelo Chefe do Executivo Municipal e deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação do decreto, sob pena

de caducidade.

CONSIDERANDO a anlise e aprovação do Projeto do parcelamento do solo por meio do desmembramento de gleba em lotes, pelo CAPS – Comissão de Avaliação do Parcelamento do Solo de Irecê,

CONSIDERANDO o interesse público,

DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovado o desmembramento de uma gleba em lotes com área total de 22.007,72m², sendo constituído por 25 lotes com área de 21037,12m², localizado na Avenida de contorno Maria Vz, bairro Asa Sul, no perímetro urbano da Cidade de Irecê, referente ao imóvel registrado sob a matrícula n° 30011, livro n° 2, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Irecê, tendo como proprietário Gizelda Felipe Santiago, diante das seguintes conformação:

I- **Área Total da Quadra (m²):** 22.007,72
II- **Área Total dos Lotes(m²)::** 21037,12
III- **Número de Lotes (unid):** 25
IV- **Largura mínima do passeio (m):** 3,00
V- **Largura mínima para via margial (m):** 7,00
VI- **Largura mínima para faixa de desaceleração (m):** 1,20
VII- **Uso:** extritamente comercial
VIII- **Áreas de uso publico para áras verdes e lazer:** dispensado conforme termo de acordo administrativo, decreto nº 2227, de 17 de outbro de2023 • ano XII
IX- **Áreas para uso institucional:** dispensado conforme termo de acordo administrativo, decreto nº 2227, de 17 de outbro de2023 • ano XII

§1- As características dos lotes e quadras desmembramento são as constantes na planta baixa e dos memoriais descritivos, anexados ao processo administrativo P.A. 06072025, registrado na Secretaria de Infraestrutura do Município de Irecê.

Art. 2º - A gleba a ser loteada está dentro do perímetro urbano, voltada para a Avenida de Contorno Maria Vaz, no bairro Asa Sul, com aproveitamento do sistema viário existente, não implicando na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação da via existente.

Art. 3º - o loteador se compomete a cumprir as condicionantes e prazos referentes a regularização documental e execução das obras de infraestrutura mediante o cumprimento do termo de compromisso (anexo I) e as seguinte conformações:

§1- É fixado prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para que o Loteador providencie o registro do parcelamento ora aprovado, com as respectivas averbações às margens das matrículas de todas as áreas públicas, bem como, dos lotes e a área caucionada para garantia da

execução do empreendimento, junto ao Cartório de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Irecê, em consonância com o disposto no artigo 18, da Lei 6766/79;

§2- É fixado prazo de 30 (trinta dias) dias, contados a partir da finalização do ao praticado do registro do parcelamento, a entregar, na secretaria de Infraestrutura, de uma pasta do parcelamento registrado para constar no acervo público municipal coforme art. 160, Lei nº 31, de 28 de fevereiro de 2024.

§3- É fixado prazo de 3 (três) anos, contados a partir da emisão da ordem de serviço para execução das obras.

Art. 4º - o não cumprimento das condicinantes descritos no Art.3º culminará na **PENA DE CADUCIDADE DA APROVAÇÃO** com o decreto de revogação de aprovação do desmembramento, penalidades e sanções previstas na legislação urbanística municipal.

Art. 5º - É vedado a modificação do projeto urbanistico após a publicação deste decreto, toda e qualquer alterção culminará na PENA DE CADUCIDADE AUTOMÁTICA DA APROVAÇÃO, penalidades e sanções previstas na legislação urbanística municipal.

Art. 6º- fica dispensado, ao LOTEADOR transferência das áreas destinadas ao sistema de circulação, implantação de equipamentos comunitários e espaços livres de uso público conforme termo de acordo administrativo de 17 de outubro de 2023.

Art. 7º As despesas decorrentes com escrituras públicas, respectivos registros e averbações referentes às áreas destinadas e caucionadas ao Município, correrão por conta do Loteador.

Art. 8º- O LOTEADOR obriga-se a executar todas as obras de infraestrutura constantes no cronograma de obras aprovado pela Prefeitura, dentro do prazo determinados no cronograma previstos no termo de cmpromisso, sob pena de se assim não o fizer, sujeita-se, desde já a adjudicação dos lotes caucionados, em favor da Prefeitura Municipal de Irecê.

§ 1º - Se a PREFEITURA optar pela adjudicação dos lotes caucionados em garantia a execução das obras de infraestrutura do loteamento deverá ela realizar as obras garantidas pela caução.

§ 2º - Poderá a PREFEITURA, após findo o prazo de 3 (três) anos para a loteadora executar as obras do loteamento, adjudicar os lotes caucionados e comercializá-los para cobrir os custos com a implantação da infraestrutura, devendo o saldo remanescente, caso houver ser ressarcido ao LOTEADOR.

§ 3º - Não sendo suficiente o valor de comercialização dos lotes para cobrir os custos de infraestrutura o LOTEADOR fica obrigado a pagar a diferença.

§ 4º - Fica claro que o custo com a infraestrutura não poderá exceder ao valor de

comercialização dos lotes, podendo apenas ficar como saldo remanescente, devendo ainda, ser observadas as obras já executadas pelo LOTEADOR no cálculo dos custos remanescentes.

Art. 9º - Das restrições urbanísticas com eficácia permanente, ficam instituídas, com fundamento nas disposições da legislação urbanística e registrária vigente, cláusulas de restrição de uso e ocupação do solo, de natureza real, que oneram os lotes integrantes deste parcelamento e se perpetuam nas sucessivas transferências de propriedade, vinculando todos os atuais e futuros proprietários, conforme os parágrafos seguintes.

§1º – Os lotes que possuírem testada voltada para a via principal ficam destinados exclusivamente ao uso extritamente comercial, sendo vedado qualquer uso residencial, institucional nesses lotes, salvo mediante alteração legal expressa e específica e aprovada pelo CAPS.

§2º – Será observada, ao longo de toda a extensão da frente dos lotes confrontantes com a via principal, uma faixa não edificante de 20 (vinte) metros de largura, contada a partir do eixo central da via, na qual não será permitida a construção de edificações permanentes ou provisórias, excetuadas aquelas de infraestrutura pública previamente autorizadas pelo Poder Público.

§3º – A via marginal de acesso à avenida principal terá a largura mínima de 07 (sete) metros, composta por 03 (três) metros de passeio público e uma faixa de desaceleração com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), devendo essas dimensões serem respeitadas de forma permanente, inclusive em futuras intervenções ou obras.

§4º – Será obrigatoriamente respeitado um recúo frontal mínimo de 06 (seis) metros em todas as construções que forem implantadas ao longo da avenida, sendo permitido o uso dessa faixa exclusivamente para a implantação de guarita de acesso, abrigo para resíduos sólidos e garagens, vedada qualquer outra ocupação da área de recuo.

§5º – As disposições deste artigo possuem natureza real, devendo ser averbadas no respectivo registro imobiliário dos lotes abrangidos, mantendo sua validade e aplicabilidade perante todos os sucessores e adquirentes, a qualquer título, dos imóveis objeto do parcelamento.

Art. 10º - É obrigatório, fixar e manter cláusula nos contratos de venda, ou promessa de cessão, que os lotes só poderão ser edificados e a liberação dos alvarás para construção das edificações somente serão concedidos, após a publicação do "termo de recebimento das obras de infraestrutura" do parcelamento, na forma determinada pelo art. 168, Lei n°· 31, de 28 de fevereiro de 2024;

Art. 11º - fica o responsável pelo parcelamento, obrigado a respeitar a faixa de domínio e servidão da via e da rede de alta tensão.

Art. 12º - É vedado vender ou prometer vender parcela de loteamento ou desmembramento não registrado. Fica, obrigatório, a indicação do decreto, lei de aprovação em toda e qualquer veiculação de propaganda ou promessa de venda de lotes no município de Irecê.

Art. 13º - É obrigatório, fixar e manter a placa indicativa da obra com no mínimo as seguintes informações e padrões com dimensões mínimas de 6 m²(seis metros quadrados), com 2 (dois) metros de altura por 3 (três) metros de comprimento, nome do empreendimento, proprietário, responsável técnico, decreto de aprovação, número do alvará autorização execução e validade, telefone para denúncias.

Art. 14º - Ocorrendo as hipóteses que trata o artigo 38 da Lei 6.766/79, deveram os adquirentes dos lotes proceder na forma estabelecida pela citada Lei.

Art. 15º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MURILO FRANCA PAIVA SILVA
Prefeito do Município de Irecê

DALMO PEREIRA DOURADO
Procurador Geral do Município de Irecê
Decreto n° 255/2024

DECRETO N.º 1.085 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PARCELAMENTO DO SOLO POR MEIO DE DESMEMBRAMENTO EM NOME DE GIZELDA FELIPE SANTIAGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 50 e 74, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que **o art. 02 da Lei nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979**, O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.

CONSIDERANDO que o art. 02; § 2º da Lei nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979, Considera- se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

CONSIDERANDO a lei complementar municipal n° 31, de 28 de fevereiro de 2024, lei de parcelamento do solo.

CONSIDERANDO a competência do Município para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretriz fixada em Lei tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade e seus bairros, dos distritos e dos aglomerados urbanos e garantir o bem-estar de seus habitantes.

CONSIDERANDO que a presente aprovação permitirá a regularização do cadastramento dos imóveis integrantes do parcelamento, junto ao Cadastro Imobiliário Municipal;

CONSIDERANDO o art. 38, Lei nº 31, de 28 de fevereiro de 2024, O projeto de desmembramento será aprovado por Decreto Municipal emitido pelo Chefe do Executivo Municipal e deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação do decreto, sob pena

de caducidade.

CONSIDERANDO a anlise e aprovação do Projeto do parcelamento do solo por meio do desmembramento de gleba em lotes, pelo CAPS-Comissão de Avaliação do Parcelamento do Solo de Irecê,

CONSIDERANDO o interesse público,

DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovado o desmembramento de uma gleba em lotes com área total de 24079,83 m², sendo constituído por 17 lotes com área de 24079,83 m². Localizado na Avenida de contorno Maria Vz, bairro Asa Sul, no perímetro urbano da Cidade de Irecê, referente ao imóvel registrado sob a matrícula n° 30012, livro n° 2, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Irecê, tendo como proprietário Gizelda Felipe Santiago inscrita no CPF: 911.467.715-68, residente e domiciliado na Rua Tucupi, nº 141, Bairro Arnóbio Batista, Irecê – BA, diante das seguintes conformação:

I- **Área Total da Quadra (m²):** 24079,83

II- **Área Total dos Lotes(m²):**24079,83

III- **Número de Lotes (unid):** 17

IV- **Largura mínima do passeio (m):** 3,00

V- **Largura mínima para via margial (m):** 7,00

VI- **Largura mínima para faixa de desaceleração (m):** 1,20

VII- **Uso:** extritamente comercial

VIII- **Áreas de uso publico para áras verdes e lazer:** dispensado conforme termo de acordo administrativo de 17 de outbro.

IX- **Áreas para uso institucional:** dispensado conforme termo de acordo administrativo, decreto nº 2227, de 17 de outbro de 2023.

§1- As características dos lotes e quadras desmembramento são as constantes na planta baixa e dos memoriais descritivos, anexados ao processo administrativo **P.A. 06072025**, registrado na Secretaria de Infraestrutura do Município de Irecê.

Art. 2º - A gleba a ser loteada está dentro do perímetro urbano, voltada para a via Avenida de Contorno Maria Vaz, bairro Asa Sul com aproveitamento do sistema viário existente, que não impliqua na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação da via existente.

Art. 3º - o loteador se compomete a cumprir as condicionantes e prazos referentes a regularização documental e execução das obras de infraestrutura mediante o cumprimento do termo de compromisso (anexo I) e as seguinte conformações:

§1- É fixado prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para que o Loteador providencie o registro do parcelamento ora aprovado, com as respectivas averbações às margens das matrículas de todas as áreas públicas, bem como, dos lotes e a área caucionada para garantia da execução do empreendimento, junto ao Cartório de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Irecê, em consonância com o disposto no artigo 18, da Lei 6766/79;

§2- É fixado prazo de 30 (trinta dias) dias, contados a partir da finalização do ao praticado do registro do parcelamento, a entregar, na secretaria de Infraestrutura, de uma pasta do parcelamento registrado para constar no acervo público municipal coforme art. 160, Lei nº 31, de 28 de fevereiro de 2024;

§3- É fixado prazo de 3 (três) anos, contados a partir da emisão da ordem de serviço para execução das obras.

Art. 4º - o não cumprimento das condicinantes descritos no Art.3º culminará na **PENA DE CADUCIDADE DA APROVAÇÃO** com o decreto de revogação de aprovação do desmembramento, penalidades e sanções previstas na legislação urbanística municipal.

Art. 5º - É vedado a modificação do projeto urbanistico após a publicação deste decreto, toda e qualquer alterção culminará na **PENA DE CADUCIDADE AUTOMÁTICA DA APROVAÇÃO,** penalidades e sanções previstas na legislação urbanística municipal.

Art. 6º- fica dispensado, ao LOTEADOR transferência das áreas destinadas ao sistema de circulação, implantação de equipamentos comunitários e espaços livres de uso público conforme termo de acordo administrativo de 17 de outbro de 2023.

Art. 7º As despesas decorrentes com escrituras públicas, respectivos registros e averbações referentes às áreas destinadas e caucionadas ao Município, correrão por conta do Loteador.

Art. 8º- O LOTEADOR obriga-se a executar todas as obras de infraestrutura constantes no cronograma de obras aprovado pela Prefeitura, dentro do prazo determinados no cronograma previstos no termo de cmpromisso, sob pena de se assim não o fizer, sujeita-se, desde já a adjudicação dos lotes caucionados, em favor da Prefeitura Municipal de Irecê.

§ 1º - Se a PREFEITURA optar pela adjudicação dos lotes caucionados em garantia a execução das obras de infraestrutura do loteamento deverá ela realizar as obras garantidas pela caução.

§ 2º - Poderá a PREFEITURA, após findo o prazo de 3 (três) anos para a loteadora

executar as obras do loteamento, adjudicar os lotes caucionados e comercializá-los para cobrir os custos com a implantação da infraestrutura, devendo o saldo remanescente, caso houver ser ressarcido ao LOTEADOR.

§ 3º - Não sendo suficiente o valor de comercialização dos lotes para cobrir os custos de infraestrutura o LOTEADOR fica obrigado a pagar a diferença.

§ 4º - Fica claro que o custo com a infraestrutura não poderá exceder ao valor de comercialização dos lotes, podendo apenas ficar como saldo remanescente, devendo ainda, ser observadas as obras já executadas pelo LOTEADOR no cálculo dos custos remanescentes.

Art. 9º - Das Restrições Urbanísticas com eficácia Permanente, Ficam instituídas, com fundamento nas disposições da legislação urbanística e registrária vigente, cláusulas de restrição de uso e ocupação do solo, de natureza real, que oneram os lotes integrantes deste parcelamento e se perpetuam nas sucessivas transferências de propriedade, vinculando todos os atuais e futuros proprietários, conforme os parágrafos seguintes.

§1º – Os lotes que possuírem testada voltada para a via principal ficam destinados exclusivamente ao uso extritamente comercial, sendo vedado qualquer uso residencial, institucional nesses lotes, salvo mediante alteração legal expressa e específica e aprovada pelo CAPS.

§2º – Será observada, ao longo de toda a extensão da frente dos lotes confrontantes com a via principal, uma faixa não edificante de 20 (vinte) metros de largura, contada a partir do eixo central da via, na qual não será permitida a construção de edificações permanentes ou provisórias, excetuadas aquelas de infraestrutura pública previamente autorizadas pelo Poder Público.

§3º – A via marginal de acesso à avenida principal terá a largura mínima de 07 (sete) metros, composta por 03 (três) metros de passeio público e uma faixa de desaceleração com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), devendo essas dimensões serem respeitadas de forma permanente, inclusive em futuras intervenções ou obras.

§4º – Será obrigatoriamente respeitado um recúo frontal mínimo de 06 (seis) metros em todas as construções que forem implantadas ao longo da avenida, sendo permitido o uso dessa faixa exclusivamente para a implantação de guarita de acesso, abrigo para resíduos sólidos e garagens, vedada qualquer outra ocupação da área de recuo.

§5º – As disposições deste artigo possuem natureza real, nos termos do art. 1.225, incisos V e VI, do Código Civil, e da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser averbadas no respectivo registro imobiliário dos lotes abrangidos, mantendo sua validade e aplicabilidade perante todos os sucessores e adquirentes, a qualquer título, dos imóveis objeto do parcelamento.

Art. 10º - É obrigatório, fixar e manter cláusula nos contratos de venda, ou promessa de cessão, que os lotes só poderão ser edificados e a liberação dos alvarás para construção das edificações somente serão concedidos, após a publicação do "termo de recebimento das obras de infraestrutura" do parcelamento, na forma determinada pelo art. 168, Lei nº 31, de 28 de fevereiro de 2024;

Art. 11º - fica o responsável pelo parcelamento, obrigado a respeitar a faixa de domínio e servidão da via e da rede de alta tensão;

Art. 12º - É vedado vender ou prometer vender parcela de loteamento ou desmembramento não registrado. Fica, obrigatório, a indicação do decreto, lei de aprovação em toda e qualquer veiculação de propaganda ou promessa de venda de lotes no município de Irecê.

Art. 13º - É obrigatório, fixar e manter a placa indicativa da obra com no mínimo as seguintes informações e padrões: Dimensões mínimas de 6 m²(seis metros quadrados) com 2 (dois) metros de altura por 3 (três) metros de comprimento; Nome do empreendimento; Proprietário; Responsável técnico; Decreto de aprovação; Número do alvará autorização execução e validade; Telefone para denúncias.

Art. 14º - Ocorrendo as hipóteses que trata o artigo 38 da Lei 6.766/79, deveram os adquirentes dos lotes proceder na forma estabelecida pela citada Lei.

Art. 15º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MURILO FRANCA PAIVA SILVA
Prefeito do Município de Irecê

DALMO PEREIRA DOURADO
Procurador Geral do Município de Irecê
Decreto n° 255/2024

DECRETO Nº 1.089, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a relação preliminar dos beneficiários do precatório do FUNDEF para fins de regulamentação do processo de pagamento no âmbito do município de Irecê- BA, e dá outras providencias."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 1.246 de 16 de dezembro de 2022, que institui e dispõe sobre o rateio dos recursos creditados correspondente ao valor original do precatório do FUNDEF oriundo de processo judicial, em consonância com dispositivos constitucionais e com a Lei Federal de nº 14325, de 12 de abril de 2022.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 1087/2025 que dispõe sobre a nomeação de membros da Comissão do Precatório do FUNDEF do Município de Irecê- BA.

CONSIDERANDO a conclusão preliminar dos trabalhos da comissão especial para análise dos processos do precatório do FUNDEF do Munícipio de Irecê- BA;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os prazos e procedimentos operacionais referentes à distribuição dos valores, conforme a Lei Municipal nº. 1.246 de 16 de dezembro de 2022, em conformidade com a Lei Federal de nº 14.325/2022, que dispõe sobre o pagamento e rateio das verbas decorrentes das diferenças de repasse do FUNDEF para a valorização dos Profissionais da Educação Básica do Município de Irecê – BA;

RESOLVE:

Art. 1º Publicar relação preliminar dos beneficiários (**anexo I**) para fins de rateio dos valores recebidos a título de precatório do FUNDEF nos termos da Lei Municipal nº. 1.246 de 16 de dezembro de 2022**.**

Parágrafo Único. Fica disponibilizada a relação dos requerentes que tiveram sua solicitação indeferida, por não atender aos critérios legais, conforme **anexo II**.

Art. 2º Fixa o prazo de trinta dias corridos, a contar da data de publicação deste Decreto, para eventuais interposições de recurso.

Art. 3º Consta no **anexo III-A** e **III-B (herdeiros)** deste Decreto o formulário próprio para eventual interposição de recurso.

Art. 4º Os respectivos formulários serão recebidos na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Coronel Terêncio Dourado, s/n, Centro, Irecê/BA, CEP: 44.860-282, das 08h às 12h e das 14h às 17h.

Parágrafo Único. Serão disponibilizadas diariamente 10 (dez) senhas para atendimento no turno matutino e 10 (dez) no turno vespertino.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições contrarias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, em 30 de setembro de 2025.

Murilo Franca Paiva Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I – LISTA PRELIMINAR E QUANTIDADE DE JORNADA APURADA

Nº	NOME	TOTAL MESES
1	ACELINO PORTUGAL VILAS BOAS	42
2	ADAILTON DA SILVA PEREIRA	101
3	ADAIR NEIDE SENA DOURADO	100
4	ADALBERTO DOS SANTOS RIBEIRO	21
5	ADALBERTO FERREIRA MARTINS SOBRINHO	108
6	ADRIANA ALVES DOS SANTOS GOMES	44
7	ADRIANA PAULA SOUZA MATOS	77
8	AGNALDO ALVES DE FREITAS	204
9	AGNES GOMES MACHADO LOPES	108
10	AGUIDA RAMOS RODRIGUES DA SILVA	111
11	AIDIL NUNES ROCHA	33
12	ALAIDE DA SILVA DOURADO COSTA	72
13	ALAIDES NASCIMENTO NUNES PEREIRA	124
14	ALBA VALERIA DA SILVA ARAUJO	53
15	ALDA MANOELA ABREU FREITAS	21
16	ALDINEIA ALVES VASCONCELOS	108
17	ALELUIA CRISTINA SOUZA DOURADO	104
18	ALESSANDRA ROSA RODRIGUES	212
19	ALEX LEANDRO NUNES SOUSA	88
20	ALEXANDRO PEREIRA DA CUNHA	110
21	ALINE ALVES BARRETO ROCHA	146
22	ALINE DOURADO DO NASCIMENTO MALAQUIAS	6
23	ALLISSON ARAUJO DE SOUSA RIBEIRO	60
24	ALOISI CARLOS DE OLIVEIRA	211
25	ALOISIO OMAR MONTEIRO NASCIMENTIO	96
26	ALONSO RODRIGUES DOS SANTOS	91
27	ALTAMIRANDO DA SILVA DOURADO	69
28	AMBROSIA LIDIA ROCHA DE FREITAS	144
29	AMELIA FAUSTA DA SILVA DOURADO	108
30	ANA CACIA GONCALVES DE AQUINO	46
31	ANA CELIA NUNES DOS SANTOS	9
32	ANA CELIA SANTOS DOURADO	70
33	ANA CELMA FERREIRA DE SOUZA	85
34	ANA CLECIA ALVES DE SOUZA	64
35	ANA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA CORDEIRO	106
36	ANA DA SILVA SENA	63
37	ANA EMIDIA SOUZA ROCHA	70
38	ANA KACIA DOURADO MOITINHO OLIVEIRA	95

39	ANA MARGARETE BEZERRA COSTA	135
40	ANA MARIA CAMPOS DOURADO	72
41	ANA MARIA SANTOS DOURADO	135
42	ANA PAULA ROCHA FERNANDES	101
43	ANA REGINA SILVA E SOUZA	108
44	ANAIR SENA DOURADO	104
45	ANALICE SANTOS SANTANA	10
46	ANDARILIO ATANASIO ALVES	2
47	ANDREIA GONCALVES DOURADO SILVA	84
48	ANDREIA RODRIGUES DE OLIVEIRA SANTOS	131
49	ANDREIA VIEIRA DE SOUSA	50
50	ANE BASTOS DOURADO EDUARDO	11
51	ANTONIA ANGELICA LEITE	103
52	ANTONIA MARIA DA SILVA MENDES	22
53	ANTONIA PAULINO DA SILVA	55
54	ANTONIO CECILIO DOS SANTOS	105
55	ANTÔNIO DOURADO REIS	49
56	ANTONIO PEREIRA LOPES	117
57	ARIANDENES VIEIRA RAMOS	30
58	ARISTON EDUAO PEREIRA	213
59	ARLENE MARIA DA SILVA FREITAS	106
60	ARLENE OLIVEIRA DOURADO	105
61	ARLETE MARQUES SANTA FE LOPES	125
62	ARLI SOARES DE SOUZA	57
63	AROLDO FERNANDES SERRA	165
64	BEATRIZ IZABEL BASSO	42
65	BRISA SENA NUNES	117
66	BRUNO RAMOS PAIVA	12
67	CARMEM SILVA C. DOURADO	35
68	CELIA RODRIGUES DA SILVA	194
69	CINTIA MURIELE ALVES MENEZES SILVA	68
70	CINTIA ROCHA SANTOS DE ARAUJO	11
71	CIRLEI VIEIRA DE BRITO BISPO	77
72	CLAUDIA DE CASTRO BRITO DOURADO	23
73	CLAUDIA DOURADO DOS SANTOS	96
74	CLAUDIA EDUARDO DE SOUZA	85
75	CLAUDIA LORDELO NUNES FREITAS	94
76	CLAUDIA MARCELINA BARBOSA GUEDES DOS SANTOS	98
77	CLAUDIA MARIA DE L. DE ALMEIDA A. SILVA	216
78	CLAUDIA MARIA FERNANDES DOS SANTOS	44
79	CLAUDIA NEIDE SANTOS OLIVEIRA	102
80	CLAUDIA RIBEIRO VASCONCELOS	40
81	CLAUDIJANE BARBOSA GUEDES DE SOUZA	110
82	CLAYDSON DA SILVA SANTOS DE JESUS	79

83	CLEBIA LUCIA DE FIGUEREDO	75
84	CLEIDINEIA SOUZA OLIVEIRA	114
85	CLEIDIVAN TIMOTEO DA SILVA	40
86	CLEMILCE ALVES DE JESUS BALIZA	32
87	CLEOBULO DOURADO	82
88	CLEONICE DE CASTRO D SENA	141
89	CLEONILDO LEITE EDUARDO	10
90	CLEUZENI NUNES FERNANDES SILVA	125
91	CONCEICAO VALERIA LOPES SANTOS	119
92	CONSUELIA PEREIRA MAGALHAES	91
93	CREINILDE ANILHA DE MELO	105
94	CREUZA DE CASTRO D RIBEIRO	204
95	CRISTIANE NERES GOES	67
96	CRISTINA KELLY CUNHA SOUZA	56
97	DAIANE QUEIROZ DE SOUZA CARVALHO	24
98	DALIA FERNANDES DA SILVA	84
99	DAMARES FERREIRA DE SOUZA	80
100	DANIELA ALECRIM DA SILVA SOUZA	70
101	DANIELA LOPES OLIVEIRA DOURADO	7
102	DANILA VIEIRA TORRES	28
103	DÉBORA DA SILVA DOURADO	52
104	DEBORAH CARLA DOURADO LIMA	29
105	DEISE PIMENTEL AMARAL MAGALHAES	100
106	DENISE YENI BORGES SOARES	23
107	DERISVAL SANTOS SOUZA ROCHA	69
108	DEYVE JULINDO DA SILVA	17
109	DEYVIANA ALVES DA SILVA	44
110	DILMA NERIS DOS SANTOS	125
111	DJANIRA RIBEIRO MENEZES	101
112	DOMINICE ROSA DA SILVA	73
113	DORA LUCIA PEREIRA	216
114	DULCENALVA ARAUJO NOVAES ALECRIM	96
115	DULCINEIA PEREIRA DA SILVA	36
116	EDICELIA GALVÃO DOS SANTOS	29
117	EDILANIA DE PAIVA SILVA NEIVA	22
118	EDILANIA SILVA PEREIRA	100
119	EDILEIA MARTINS NOVAES	22
120	EDILEUZA ALVES DA SILVA	119
121	EDINHO OLIVEIRA NUNES	29
122	EDIVALDO SEIXAS DOURADO JUNIOR	100
123	EDIVANILSON ALECRIM MACHADO	156
124	EDMILSON JOSÉ DO NASCIMENTO	44
125	EDMUNDO DOURADO MATOS	27
126	EDNA ALVES DOURADO SANTOS	86

127	EDNA ALVES PEREIRA	149
128	EDNEI SOUZA FELIX DA SILVA	30
129	EDNEIDE SOUZA GOUVEIA	92
130	EDRIANA RODRIGUES DOS SANTOS	58
131	EDVANIA JOSE DA SILVA	115
132	ELAIDE CRISTINA DA SILVA RODRIGUES	39
133	ELBIA LUCIA SILVA MAIA	78
134	ELCIONE BATISTA DE OLIVEIRA	192
135	ELENICE ALVES DE LIMA SILVA	70
136	ELETICIA PEREIRA CAMPOS	29
137	ELIANA RODRIGUES DOS SANTOS	89
138	ELIANA TOMAZ DA SILVA	76
139	ELIAS SANTANA MAIA	101
140	ELIDE ALVES DOS SANTOS	85
141	ELIETE GOMES DOS SANTOS MACHADO	84
142	ELISANGELA VIEIRA DOS SANTOS NUNES	35
143	ELIZABETE RODRIGUES DA SILVA	42
144	ELIZABETE RODRIGUES NOVAIS RIBAS	40
145	ELIZETE MOITINHO DOURADO VALOIS RIOS	101
146	ELIZETE NERES DOS SANTOS	48
147	ELOIZA LIMA SILVA	108
148	ELZA BARRETO CUNHA SILVA	180
149	EMANUELA OLIVEIRA CARVALHO DOURADO	216
150	EMERSON CARLOS DA SILVA	111
151	EMILENE SOUZA SANTOS	97
152	ENAIDE ALVES DA CRUZ	122
153	ENEDINA RODRIGUES DE FREITAS	115
154	ENI NUNES DA GAMA	216
155	ENIDIA ALVES DE ARAÚJO	69
156	ENIO MACHADO DE VASCONCELOS	33
157	ENOE CARNEIRO DA SILVA	11
158	ERIANDE ALVES CAVALCANTE BONFIM	83
159	ERICA MOITINHO DOURADO SANTOS	82
160	ERIVAL BATISTA DE OLIVEIRA	56
161	ERLA FLAVIA GOMES DE SÁ	66
162	ETELVINA PEREIRA SENA	16
163	EUCLEBIA DE SOUSA PEREIRA	145
164	EUMA PATRICIA FERREIRA SENA	77
165	EURICLEIA BARRETO SODRE	22
166	EURISDENE REGINA BRAGA	79
167	EURISTELA BARRETO SODRE	46
168	EVA MALAQUIAS DE SOUZA	32
169	EVERALDO PEREIRA ROCHA	194
170	FABIANO PEREIRA DA SILVA	82

171	FATIMA ANTONIETA DE JESUS	79
172	FLAVIA MONTEIRO DA SOUZA	45
173	FLAVIA SODRE CUNHA	21
174	FLAVIO NOVAES DOURADO	8
175	FRANCINETE BRASIL OLIVEIRA	85
176	FRANCISCA SOBREIRA MENEZES DE SOUSA	69
177	GACI DURAES QUEIROZ	65
178	GARDENIA NUNES DE FREITAS	111
179	GENARIO FERREIRA DE SOUSA	146
180	GENI MARQUES DOS SANTOS	108
181	GEOVAN SILVA QUEIROZ	112
182	GERALDA FRANCISCA DA SILVA RODRIGUES	56
183	GERVASIO MENDES MOZINE	211
184	GICELIA BATISTA NUNES	97
185	GICELIO DE CASTRO DOURADO	96
186	GILDENI SOUZA SILVA	28
187	GILDETE BONFIM RIBEIRO	127
188	GILDETE RIBEIRO DE S AMARAL	141
189	GILMA FLAVIA SOUZA FERREIRA	25
190	GILVANE ROSA DA SILVA OLIVEIRA	108
191	GILVANEIDE CARVALHO DE ARAUJO	29
192	GILVANIA FERREIRA MACHADO	189
193	GIRLEIDE MARIA R DE S LEITE	74
194	GISELDA MONTEIRO DE ALCANTARA	161
195	GIZELIA BARBOSA FERREIRA	106
196	GLAUCIETE PEREIRA GAMA	53
197	GLEI SELMA DO NASCIMENTO	10
198	GLEVIA MARCIA R RODRIGUES	174
199	GRACIENE DELFINA DE OLIVEIRA	80
200	GRACIETE DOURADO PEREIRA	216
201	HAILTON DELFINO DE OLIVEIRA	31
202	HAISIANA AMORIM VIEIRA	11
203	HEBE CRISTINA MANGUEIRA CARVALHO DE JESUS	82
204	HELIDA PATRICIA DOURADO DA SILVEIRA SOUZA	42
205	HERBATE SILVA DURVAL	103
206	HILDEIRES PENHA MACHADO	171
207	HILMA MARIA DE SOUZA	120
208	IAIDA MARIA N FERNANDES	103
209	IARA CASCIA PEREIRA	99
210	IARA PEREIRA ROCHA OLIVEIRA	75
211	IDALINA DE SOUSA VIEIRA	33
212	IDEVAL SANCHO PAIVA FILHO	52
213	IEDA MAGNA LOPES FIGUEIREDO	6
214	IEDA MARQUES ROCHA	118

215	ILENILDE MARIA DE FIGUEIREDO LIMA	107
216	ILMA SONIA NERES DE ARAUJO SILVA	63
217	IMARIA ROCHA SOUZA	178
218	INACIA DE JESUS FERREIRA DE BRITO	60
219	IONE MARIA DE ARRUDA SILVA	102
220	IRAILDES ALVES DE ANDRADE	31
221	IRINALVA DIAS FERNANDES	138
222	IVANEIDE MARIA DE MATOS SOUZA	33
223	IVANEIDE NUNES BARBOSA	32
224	IVANETE BISPO DE OLIVEIRA	114
225	IVANIA B DE OLIVEIRA	24
226	IVANIA CRISTINA CORREIA VITAL	107
227	IVANILDES CARDOSO DE BRITO	153
228	IVANILTON BARBOSA SIRQUEIRA	62
229	IVETE VAZ DO SANTOS	36
230	IVONE CLEIA BATISTA SOBRAL	62
231	IVONETE GABRIEL DE OLIVEIRA	86
232	IZABEL CRISTINA TEIXEIRA NUNES	58
233	JACIRA VIEIRA DA SILVA	27
234	JACKSON MENDES MIRANDA	33
235	JADILZA ALVES DA SILVA	156
236	JAILDA RODRIGUES DA SILVA	58
237	JAILDES ANDRADE BARRETO ROSENDO	28
238	JAILSON ALVES DA SILVA	120
239	JAIR ALVES DA SILVA	21
240	JAIRES JOSE BATISTA	65
241	JAIRLAN GAMA DE OLIVEIRA	148
242	JALCINEIDE MARIA PEREIRA	119
243	JANDILENE FERREIRA DA SILVA	60
244	JARDEL PEREIRA DE ANDRADE	204
245	JARICELIA OLIVEIRA SOARES	45
246	JEAN CLAUDIO DA SILVA ARAUJO	36
247	JEANE SENA DOURADO	119
248	JELVACI FRANCISCO DOS SANTOS	138
249	JEUSITA GOMES PAIVA BARBOSA	204
250	JILSETH MEIRESS ALECRIM MOITINHO	2
251	JIRLANDIA RIBEIRO DE SOUZA NOVAIS	140
252	JOANA ABADE QUEIROZ	142
253	JOANA FERREIRA DE ANDRADE MATIAS	92
254	JOAO RODRIGUES DA SILVA SANTOS	20
255	JOAO TADEU VELOSO	29
256	JOAQUIM MAGALHAES NETO	185
257	JOCIENE ALVES DA CRUZ	103
258	JOCILEIDE CAVALCANTE LOPES SOUZA	70

259	JOECIO CARLOS DA SILVA	216
260	JOELI NUNES ARAUJO	73
261	JOELMA DA SILVA DOURADO	31
262	JOELMA DOS SANTOS	59
263	JOELMA GOMES DE OLIVEIRA BISPO	43
264	JOELMA OLIVEIRA BRITO	197
265	JOELMA PORTUGAL SILVA	48
266	JOSE BERNARDO NETO	158
267	JOSE CARDOSO BARRETO	21
268	JOSE DOS SANTOS NETO	72
269	JOSE NILDO NUNES SANTANA	104
270	JOSE SANTOS DA SILVA FILHO	11
271	JOSE ULISSES GONCALVES DOURADO	11
272	JOSELITA MACHADO MIRANDA	162
273	JOSELMA BASTOS DOURADO	134
274	JOSELMA RODRIGUES DA SILVA	131
275	JOSENAI DA SILVA VASCONCELOS	207
276	JOSIANE SILVA EVANGELISTA	80
277	JOSIELMA SILVA PIRES	86
278	JOSILANIA ALVES FERNANDES	46
279	JUCELIA FERREIRA ALECRIM LIMA	85
280	JUCELIA VIEIRA NUNES	72
281	JUCIENE SOUZA CARDOSO	11
282	JUCILEIDE DE JESUS M DANTAS	57
283	JUCILEIDE PEREIRA NUNES LIMA	205
284	JUDITE MARCIA DE OLIVEIRA SILVA	168
285	JULIA SOARES DA S NETA ALVES	99
286	JULIANA MACIEL DE OLIVEIRA	101
287	JULINA MACIEL DE OLIVEIRA	102
288	JULIO BISPO DOS SANTOS JUNIOR	44
289	JUREMA MACHADO MARQUES	55
290	JUSCEJANIO DE SOUZA NETO	83
291	JUSCELINA MACHADO MIRANDA	203
292	JUSSARA S SILVA BEZERRA	131
293	JUSSELIO BENICIO DE ALMEIDA	91
294	KALINE HENRIQUE MARQUES	57
295	KATIA REGINA DA SILVA	139
296	KELY TATIANE GUALBERTO DE SOUZA	82
297	LACENI CAVALCANTE DE ALMEIDA	101
298	LAUDICELIA SOUZA REIS BENEVIDES	138
299	LAURECI BRASIL DE OLIVEIRA MOITINHO	85
300	LAURIANA DOURADO DE PAULA ALMEIDA	101
301	LEANDRO OLIVEIRA DE SOUZA	36
302	LEDA MARIA FIGUEREDO DUARTE	168

303	LEILA ALVES FERNANDES	103
304	LEILA MAGALI RODRIGUES DE SOUZA	161
305	LEILIANE SANTOS GAMA	22
306	LEIVA BARRETO DE CARVALHO	51
307	LELIA MARIA DE SOUZA TEIXEIRA	135
308	LICIA CARMEM ALVES DE ANDRADE	86
309	LILIA BATISTA DOURADO	51
310	LINDENILTON DOS REIS SANTOS	22
311	LINDETE FIGUEIREDO D MACHADO	134
312	LINDINEI ALVES PORTO	108
313	LINEA AZEVEDO PEREIRA	76
314	LIRIAM DOURADO FRANCA	167
315	LITERCILIO FRANCISCO DE SOUZA NETO	37
316	LOURIVAN TAVARES DE SOUZA	90
317	LUANA KEDMA BARRETO MENEZES	38
318	LUCELIA SOUZA MATOS	11
319	LUCIA MARIA DOURADO	108
320	LUCIANA SOUZA SILVA	112
321	LUCIANE MOREIRA DE SA ALMEIDA	77
322	LUCIEIDE MENEZES LOPES	214
323	LUCIENE OLIVEIRA DA SILVA	22
324	LUCIENE RODRIGUES DOS SANTOS	120
325	LUCILENE ALVES DE ANDRADE OLIVEIRA	193
326	LUZINETE LEAL LIBORIO	216
327	MABEL REGIS DOURADO	131
328	MACICLEIDE DA SILVA PIRES	128
329	MAIRE CAVALCANTE DA SILVA OLIVEIRA	97
330	MARCELIA CLAUDIA BATISTA MATOS	105
331	MARCELO LAZARO DE JESUS	104
332	MARCIA BARTIRA R RODRIGUES	154
333	MARCIO ERITO ALVES DOURADO	216
334	MARCIO FERNANDO ELEUTERIO DE SOUZA JUNIOR	30
335	MARCIONE MACENA DIAS	10
336	MARCOS AURELIO CARDOSO SANTOS	65
337	MARCOS PAULO DA SILVA ALMEIDA	117
338	MARGARETH SOUZA OLIVEIRA	65
339	MARIA ALVES DA CRUZ	92
340	MARIA AMELIA ROSA BASTOS	112
341	MARIA ANGELICA DA S RODRIGUES	108
342	MARIA ANGELICA DOURADO SOUZA	33
343	MARIA APARECIDA DA SILVA DE ANDRADE DOURADO	152
344	MARIA APARECIDA ROCHA TRAJANO	67
345	MARIA APARECIDA XAVIER DE MIRANDA	161
346	MARIA ARLINDA DOS SANTOS	108

347	MARIA BATISTA DE SOUZA FILHA	81
348	MARIA CECILIA ALVES MACHADO	96
349	MARIA CELESTE REGINA BRAGA	20
350	MARIA CELIA JORGE DE ARAUJO BASTOS	121
351	MARIA CIRLENE LIMA SANTOS	66
352	MARIA CRISTINA CORDEIRO LIMA	216
353	MARIA CRISTINA RIBEIRO DE SOUSA	101
354	MARIA DA CONCEICAO LEVI DOURADO	103
355	MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA CANA VERDE	108
356	MARIA DA PENHA BATISTA DINIZ	216
357	MARIA DACI AMORIM DA SILVA	168
358	MARIA DAS GRACAS ALVES COSTA	31
359	MARIA DAS GRACAS GONCALVES SOUSA	208
360	MARIA DAS GRAÇAS MATOS DANTAS DOURADO LIMA	10
361	MARIA DE FATIMA COUTINHO DA SILVA	4
362	MARIA DE FATIMA DE MATOS MOURA RAMOS	97
363	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA ABREU	49
364	MARIA DE FATIMA RODRIGUES DOURADO	53
365	MARIA DE LOURDES BRITO CAMBUI	166
366	MARIA DE LOURDES DIAS ROSENDO	108
367	MARIA DE LOURDES GUIMARAES DA ROCHA	91
368	MARIA DE SOUZA GOUVEIA	127
369	MARIA DELIAN CARDOSO DA SILVA	107
370	MARIA DELIAN FERREIRA DE BARROS	108
371	MARIA DO CARMO DOURADO	216
372	MARIA DO SOCORRO ALVES DOURADO	108
373	MARIA DO SOCORRO BARBOZA DA ROCHA	108
374	MARIA DO SOCORRO ROBERTO	2
375	MARIA DO SOCORRO SEMENTE DA COSTA	71
376	MARIA DOS SANTOS	42
377	MARIA ELQUINA MOITINHO DA SILVA	10
378	MARIA EMILIA BELEM DE SOUSA	11
379	MARIA EULELIA FERNANDES MATOS	93
380	MARIA FILOMENA MARQUES SOUZA DA SILVA	5
381	MARIA GARDÊNIA MARTINS DOURADO	59
382	MARIA GEANE PEREIRA DA SILVA	100
383	MARIA GENILDE ALEXRIM MACHADO	82
384	MARIA GRACINETE HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA	103
385	MARIA HELENA SANTOS GOMES	83
386	MARIA ISABEL VILARINO TORRES	64
387	MARIA JANETE SOUSA OLIVEIRA	126
388	MARIA JEANIA ALVES S AMORIM	79
389	MARIA JOSE DE SOUZA SILVA	14
390	MARIA JOSE LOPES	47

391	MARIA JOSE NERIS DOS SANTOS	11
392	MARIA LEIDE NERES NUNES	126
393	MARIA LEYDJANE P. S. LOIOLA	14
394	MARIA LIDIA BARRETO	151
395	MARIA LIDIA BATISTA ROCHA	102
396	MARIA LIDIA SENA DA SILVA	108
397	MARIA LUIZA BASTOS DE OLIVEIRA	100
398	MARIA LUIZA DA SILVA DOURADO	88
399	MARIA MADALENA DAMASCENO PEREIRA	108
400	MARIA MADALENA DOURADO PEREIRA	173
401	MARIA MADALENA SANTOS DE MENEZES	124
402	MARIA MEIRES NUNES DE ARAUJO DOURADO	17
403	MARIA NELIA MATHEUS	105
404	MARIA PERPETUA CARDOSO PIMENTA	101
405	MARIA RITA OLIVEIRA PEREIRA DE REZENDE	87
406	MARIA ROMILDA BATISTA	210
407	MARIA SALOMEA DOS SANTOS	156
408	MARIA SONIA NUNES MACHADO	108
409	MARIA TEREZA SENA DOURADO	107
410	MARIA VERBENIA SOARES CORDEIRO	100
411	MARIA VERONICA DE OLIVEIRA DOURADO	22
412	MARIA VIEIRA DA SILVA	82
413	MARICELIA ALECRIM DA SILVA	97
414	MARIENE BATISTA CAVALCANTE DA FONSECA	72
415	MARILDA DIAS DOURADO CASTRO	60
416	MARILDES LINA DA SILVA	10
417	MARILDETE OLIVEIRA DA ROCHA	109
418	MARILEIDE MARTINS LIMA	135
419	MARILENE MARIA MARQUES DA SILVA	191
420	MARILUCIA ROSA DA SILVA FARIAS SANTOS	79
421	MARINA LOULA VASCONCELOS	14
422	MARINEIDE FREIRE	32
423	MARINES AMADOR OLIVEIRA	132
424	MARINEZ MARTINS DE CARVALHO	112
425	MARIO FERREIRA DA SILVA FILHO	113
426	MARIOLINA FERNANDES DOURADO	26
427	MARISETE MACEDO ALECRIM	21
428	MARISMENIA BARBOSA DA SILVA	22
429	MARISTELA DA SILVA DOURADO	51
430	MARISTELA LURDES DA SILVA	98
431	MARIVALDO LOPES DO SACRAMENTO	104
432	MARIVANIA ALECRIM DE SOUZA	10
433	MARIZETE DE AMORIM SILVA	39
434	MARLENE BARBOSA DA SILVA	94

435	MARLI FERNANDES FERREIRA	111
436	MARLY FERREIRA DOS SANTOS	46
437	MARTHA REJANE GALVÃO DE SANTANA SANTOS	44
438	MARUZIA MARIA DE SOUZA LEITE SILVA	65
439	MAURA DE CASTRO DOURADO SANTOS	118
440	MAURENY BARBOSA DA COSTA	104
441	MAURINA PEREIRA DOS SANTOS	100
442	MEIRE LUCIA PEREIRA DE MATOS	90
443	MELKA BETINE COSTA OLIVEIRA	71
444	MERE MARCIA ALVES DE ALMEIDA SANTOS	89
445	MIRIAM MARTINS DA SILVA SENA	87
446	MISSIVONE MARTINS DE LIMA	48
447	NADIA MARIA MOITINHO DOURADO	204
448	NAURA CELIA DOS SANTOS DA SILVA	22
449	NEIDE DE SOUZA CABRAL	76
450	NEILTON MENESES MOREIRA	215
451	NEILTON SATEL DOS SANTOS	14
452	NEIVANETE ALECRIM DE SOUZA	101
453	NELI ALVES DE OLIVEIRA	182
454	NELSON RODRIGUES DA CRUZ JUNIOR	55
455	NEUMA DA CONCEICAO	197
456	NEURA MARIA SANTOS DOURADO	81
457	NEURACY BASTOS DE QUEIROZ SOUSA	84
458	NEUSA APARECIDA DA SILVA	60
459	NEUZA AMELIA REGIS DOURADO	30
460	NILSON ALVES DE MIRANDA	34
461	NILTON RODRIGUES DE SOUZA	107
462	NIVAN MARTINS NUNES	41
463	NIVIA MARIA DOURADO FERREIRA SILVA	94
464	NOELIA MORAES DE OLIVEIRA	186
465	NOELIA OLIVEIRA GUIRRA DOURADO	10
466	NOEME RAMOS PEREIRA	152
467	NORMANDIA SOUZA PIMENTEL	173
468	NUBIA BARBOSA DOS SANTOS BARRETO	21
469	NUBIA LEAL LIBORIO	33
470	NUBIANEI OLIVEIRA DA SILVA SOUZA	105
471	ODALEIA SENA DOURADO	216
472	ODENICE BISPO SOARES DOS SANTOS	96
473	ORLANEIDE GOMES DA SILVA MALAQUIAS	54
474	OSENA GOMES DOS SANTOS	81
475	OSENITA PEREIRA OLIVEIRA	103
476	OSVALDO ROCHA VIEIRA FILHO	11
477	OZELITA FERREIRA DA SILVA	103
478	OZEMAR LOPES GONCALVES	33

479	PASCOAL SOUZA CAMACAN	11
480	PAULA FRANCINETE ROSA RODRIGUES	71
481	PAULO CESAR DOS REIS SILVA	60
482	PAULO PEREIRA DA ROCHA	70
483	PEDRO ALMEIDA MACHADO FILHO	69
484	PEDRO CORREIA DE SOUZA	109
485	PEDRO PEREIRA ALECRIM	34
486	POLIANA CARDOSO BEZERRA	70
487	POLLYANNA FREITAS BATISTA DANTAS	109
488	QUEZIA REGINA NUNES CARDOSO DE MENEZES	55
489	RAIMUNDA GONCALVES DE ABREU	105
490	REGINA CELIA AQUINO DOURADO SILVA	190
491	REGINA HELENA DA SILVA	103
492	REGINA MARIA CARVALHO ROCHA	68
493	REINI CARVALHO SODRE	64
494	REINIVALDO CARDOSO BRITO	68
495	RENATO SANDRO ALVES FERREIRA	5
496	RISOLANDIA GONCALVES SOARES FERREIRA	33
497	RITA CACIA FERNANDES PEREIRA COELHO	144
498	RITA DE CASSIA ALVES OLIVEIRA VASCONCELOS	22
499	RITA DE CASSIA DOURADO ANTUNES	131
500	RITA DE CASSIA SOUZA OLIVEIRA DOURADO	20
501	RITA MENEZES RIBEIRO	86
502	RIZODALVA CARDOSO DOURADO DO NASCIMENTO	142
503	RIZOLENE PEREIRA DA SILVA	45
504	ROBERTA DA SILVA FERREIRA	22
505	ROBERTO ALARCON DOURADO LIBORIO	68
506	ROBERTO BARBOSA DE JESUS	22
507	ROBERTO GOIS DE SOUZA	10
508	ROBSON NUNES MUNIZ	118
509	ROCY ROCHA FERREIRA	144
510	ROSA AMELIA DOURADO PEREIRA	81
511	ROSALIA GOIS DE SOUZA	57
512	ROSANA ALVES DOURADO LEITE	143
513	ROSANA VICENTE DA SILVA	46
514	ROSANGELA RODRIGUES DOS SANTOS	123
515	ROSINEIDE ALVES MIRANDA	21
516	ROZELI MOREIRA DE MORAIS	214
517	RUI BARBOSA DOS SANTOS	154
518	RUTH DE OLIVEIRA DOURADO	32
519	SABINO JOSE DE CASTRO DOURADO	24
520	SAMAI DE AZEVEDO PEREIRA	78
521	SANDRA DARIA VILELA DE SOUZA	108
522	SANDRA MARGARETE DOURADO CASTRO TEIXEIRA	36

523	SARA SOUZA LIMA	206
524	SAYONARA BARROS PAUFERRO	87
525	SELMA GUIMARAES DA SILVA	77
526	SERGIO CARVALHO DA ROCHA	30
527	SILVANI NUNES AMORIM	157
528	SILVANIA MARIA GOMES DOS SANTOS	71
529	SILVANO PEDRO MACHADO	137
530	SILVIA LUCIA BATISTA DA SILVA	163
531	SILVIA MENDES PEREIRA	92
532	SILVIA ROSANE DOURADO OLIVEIRA	163
533	SIMONE NUNES DA SILVA	97
534	SINELANDIA OLIVEIRA MACHADO DA SILVA	202
535	SINTIA CRISTINA DOURADO DE SOUZA	144
536	SIRLEIDE ARAUJO MOREIRA	98
537	SIRLEIDE BATISTA DE OLIVEIRA	116
538	SOLANA RIBEIRO DA SILVA LIMA	11
539	SOLANGE PEREIRA FAYAL PIMENTA	19
540	SOLEIDE MARIA DA PENHA FIGUEREDO	35
541	SONIA MARIA MACHADO OLIVEIRA SILVA	208
542	SORAIA RIBEIRO DA SILVA CARVALHO	11
543	SORAYA PEREIRA PINTO DOURADO	48
544	SUEIDE ARAUJO FREITAS BARBOZA	98
545	SUELECI QUEIROZ BASTOS	32
546	SUZETE MOREIRA DA SILVA	36
547	TAISE PAULA NUNES DOS SANTOS MOITINHO	60
548	TAMAR ANTONIA DA SILVA	11
549	TANIA CRISTINA PEREIRA DOURADO	100
550	TATIANE CARVALHO ROCHA	100
551	TEILES BEATRIZ MEIRE DE FREITAS	113
552	TERESINHA REIS SANTOS	108
553	TEREZINHA DA SILVA DOURADO	104
554	TEREZINHA DE ARAUJO SEVERO	91
555	ULISSES SMANEOTO	71
556	VAGNOLIA CRISTIANE DA SILVA DOURADO ROCHA	30
557	VALCIRENE PEREIRA DE OLIVEIRA	23
558	VALDEMIRA MOITINHO FREIRE	109
559	VALDILENE AMADOR DA SILVA	99
560	VALDINEI DE OLIVEIRA BARROS	154
561	VALDINEIDE SILVA GUEDES ROCHA	189
562	VALDIR ROCHA FERREIRA	61
563	VALDIRENE FERREIRA ALECRIM BASTOS	65
564	VALNEIDE PINTO DOS SANTOS	204
565	VALNIRA PINTO DOS SANTOS ARAUJO	108
566	VANDEILDA FERREIRA DA SILVA	115

567	VANECY ALVES QUEIROS	108
568	VANUZZA FRANCA DA SILVA SANTOS	94
569	VASTY BONFIM FREIRE	106
570	VAUDENIRA ALMEIDA DE FREITAS OLIVEIRA	87
571	VEIMA GRACIETE DOURADO	45
572	VERA LUCIA MARQUES CAVALCANTE	103
573	VERA LUCIA MARQUES DOURADO	142
574	VERA LUCIA VASCONCELOS PEREIRA	93
575	VERALUCIA MARQUES DOS SANTOS	118
576	VERALUCIA RODRIGUES DA SILVA	216
577	VILMA MARIA DA SILVA	118
578	VILMA VIEIRA MATOS MAGALHÃES	164
579	VILVANDIRA ROCHA DE MATOS DOURADO	200
580	VILVANI MARIA MATOS SMANEOTO	89
581	WAGNER BARBOSA DOS ANJOS	19
582	WELLITON TATIANO M DE SOUZA	108
583	WESLEY ANTONIO DE SOUZA	84
584	WILZILEIDE RODRIGUES DE QUEIROZ	26
585	YOLANDA BAGANO AMADOR DOURADO	108
586	YONE MARCIA ALBUQUERQUE COELHO	38
587	ZENILDE FERNANDES SILVA	52
588	ZILMARIA ROCHA GOMES	167
589	ZIZIANE OLIVEIRA DE MACEDO	30
590	ZULEIDE ATANASIO ALVES	11
591	ZURMEIDE MENDES MARQUES	94

ANEXO II – LISTA PRELIMINAR DE SERVIDORES COM SOLICITAÇÃO INDEFERIDA

Nº	NOME	SITUAÇÃO
1	CLEONICE NUNES DE SOUZA	INDEFERIDO
2	DILMA DA SILVA PIRES	INDEFERIDO
3	EDILAMAR CAVALCANTE DE SOUZA	INDEFERIDO
4	EDIVALDA FARIAS DOS SANTOS	INDEFERIDO
5	ELISABETE ANES M DOURADO	INDEFERIDO
6	FRANCISCA SARMENTO LOPES	INDEFERIDO
7	JOSIVÂNIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA	INDEFERIDO
8	JUSNATE BARRETO DE MATOS LOPES	INDEFERIDO
9	LUCIANA DA SILVA DOURADO	INDEFERIDO
10	MARIA DE FATIMA APOLONIO SILVA	INDEFERIDO
11	MARIA DE FATIMA LIMA	INDEFERIDO
12	MARIA MARLENE ALVES MIGUEL	INDEFERIDO
13	MARIA PAULINO	INDEFERIDO
14	MARIA TANIA OLIVEIRA SILVA	INDEFERIDO
15	MONICA ALVES DE ALMEIDA E ALMEIDA	INDEFERIDO
16	NEUMA LUCIA SANTOS SENNA	INDEFERIDO
17	NILMA OLIVEIRA LOBO	INDEFERIDO
18	RITA DE CASSIA COELHO DA SILVA	INDEFERIDO
19	SIRLANE BASTOS DE QUEIROZ	INDEFERIDO
20	TEREZA DELTA DA SILVA DOURADO	INDEFERIDO
21	UECIA SANTOS AMORIM SILVA	INDEFERIDO

Anexo III – A

C/Cs Para:

Membros da Comissão de Acompanhamento do Precatório do FUNDEF - Prefeitura Municipal De Irecê – Estado Da Bahia;
APLB/Irecê.

Ref: LISTA PRELIMINAR DE HABILITADOS AO RECEBIMENTOS DOS RECURSOS DO PRECATORIO DO FUNDEF

Eu ——————————————————na qualidade de RECORRENTE, inscrito (a) no RG sob o número ———————————— CPF sob o nº———————————— ————, com Endereço na ————————————————, nº——, na Cidade de —— ————————Estado ———— Tel. de contato ———————— e-mail: ———————— ————————————, vem interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVA, pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta–se que nos termos do DECRETO Nº. 1.089, de 30 de setembro de 2025, cabe recurso administrativo no prazo de 30 (DIAS) dias da data de publicação do referido Decreto.

Outrossim, o DECRETO Nº. 1.089, de 30 de setembro de 2025, que dispõe sobre a convocação de todos os professores, coordenadores pedagógicos gestores escolares e quem exerceram funções de assessoria Técnica pedagógica no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Irecê, no período de 1998 a 2006.

No caso em tela, o ato convocatório, preconizado pelo Decreto em epigrafe, estabelece as condicionantes legais e jurídica, para efeitos de consolidação do direito ao recebimento dos referidos valores.

As condicionantes, são o quanto tanto estabelecidos em normas próprias, quais sejam:

- tempo de efetivo exercício, em jornada de tempo parcial – 20 (vinte) horas semanais, nas funções de magistério, no período de 1998 a 2006;

- tempo de efetivo exercício, em jornada de tempo integral 40 (quarenta) horas semanais, nas funções de magistério, no período de 1998 a 2006.

No próprio Decreto, extraído o dispositivo infraconstitucional, expressa os elementos ensejadores que caracterizam funções de magistério, ou seja:

Art. 67, §2º da LDB:

> **- entende-se por funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercida em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.** Grifo.

Entende-se, também, como efetivo exercício nas funções de magistério, as licenças ou afastamentos legais, readaptação funcional. (vide relação das modalidades de afastamentos no DECRETO Nº. 1.089, de 30 de setembro de 2025.

Demonstrada, portanto, a tempestividade e os fundamentos legais e jurídicos do presente Recurso, passo a relata e requerer.

1. **DA SÍNTESE DOS FATOS**

A – NOME NÃO CONSTA NA LISTA: ( )

B – INEXATIDÕES QUANTITATIVAS DE JORNADA: ( )

1 - Alego, quanto recorrente, em apertada síntese, que consta na lista preliminar, algumas pessoas que não se enquadram nos requisitos e critérios para se habilitar para ser beneficiados com os referidos recursos;

2 – para se habilitar como detentor do direito ao recebimento dos valores e questão, o Decreto Municipal, em consonância com os dispositivos legais, fora exigida documentação obrigatória e comprobatória, como condicionante para compor a relação dos que tem direito. Algumas exigências, são as de obrigações são as que a legislação educacional brasileira determina, quais sejam em síntese: os dados funcionais nas funções de magistério e jornadas nas respectivas escolas, devidamente comprovadas.

3 – as exigências requisitadas no DECRETO Nº. 1.089, de 30 de setembro de 2025, o/a postulante deve, como condição de aceitabilidade, informar, com atos de comprovação, as

funções de magistério, nas respectivas quantidades jornadas, dentro do período de 1998 a 2006, indicando a respectiva escola onde lecionou ou desenvolveu atividades pedagógicas.

Ocorre que, na lista preliminar não consta o nome do recorrente

_____

Dessa forma, de maneira equivocada, a lista preliminar não contempla o/a Recorrente como habilitada (o), nas respectivas quantidade de jornada a que tenho direito.

Ademais salientamos que quanto Recorrente, obedeci todos os critérios e requisitos legais exigíveis.

Lei 9424/1996, LEI DO FUNDEF:

[...]
.....

> **Art. 7º Os recursos do Fundo, incluída a complementação da União, quando for o caso, serão utilizados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, assegurados, pelo menos, 60% (sessenta por cento) para a remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público. Grifo.**

Portanto, as informações documentais apresentadas**, ESTÁ EM CONFORMIDADE COM A LEI, de maneira que deve ser aceito para fins de habilitação e/ou qualificação, e, portanto, o recebimento dos respectivos valores econômico-financeiros, proporcionalmente a quantidade de jornada indicadas, informadas e devidamente comprovadas.**

Isto posto, **percebe-se que o presente recurso merece prosperar**, e, por conta disso, a Prefeitura deve reconsiderar e, portanto, ratificar as informações protocoladas em documento próprio, para posterior republicação.

DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos fundados nas normas legais apresentados neste **RECURSO**, solicitamos como lídima justiça que:

A – A peça recursal da (o) recorrente seja conhecida para, **no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE, estabelecendo a quantidade real das respectivas jornadas de trabalho,** pelas razões e fundamentos expostos;

B – Seja o/a Recorrente incluso na lista definitiva de habilitados para receber os valores proporcionais, com as respectivas quantidades de jornadas de 20 horas semanais e 40 horas semanais;

C – Sejam corrigidas as quantidades das respectivas jornadas de 20 horas semanais e 40 horas semanais, conforme o tanto quanto informado na documentação devidamente protocolado;

E – Seja reformada a decisão ao setor competente, que instituiu a relação da lista preliminar de eventuais habilitados, **conforme motivos consignados neste Recurso, tendo em vista o descumprimento das normas do Decreto;**

F – Caso V. Sa, opte por manter sua decisão, REQUER que, com fulcro no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição Administrativo, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

P. Deferimento,

Irecê, BA, de de 2025.

RECORRENTE

ANEXO III – B

C/Cs Para:

Membros da Comissão de Acompanhamento do Precatório do FUNDEF - Prefeitura Municipal De Irecê – Estado Da Bahia;
APLB/Irecê.

Ref: LISTA PRELIMINAR DE HABILITADOS AO RECEBIMENTOS DOS RECURSOS DO PRECATORIO DO FUNDEF

Eu ——————————————————na qualidade de RECORRENTE, inscrito (a) no RG sob o número ———————————— CPF sob o nº——————————————————, com Endereço na ——————————————————, nº——, na Cidade de ——————————Estado ———— Tel. de contato ——————— e-mail: ——————————————————, vem interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVA, pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta–se que nos termos do DECRETO Nº. 1.089, de 30 de setembro de 2025, cabe recurso administrativo no prazo de 30 (DIAS) dias da data de publicação do referido Decreto.

Outrossim, a **PORTARIA Nº. 12/2024** de 31 de Outubro de 2024, que dispõe sobre a convocação de todos os professores, coordenadores pedagógicos gestores escolares e quem exerceram funções de assessoria Técnica pedagógica no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Irecê, no período de 1998 a 2006.

No caso em tela, o ato convocatório, preconizado pelo Decreto em epigrafe, estabelece as condicionantes legais e jurídica, para efeitos de consolidação do direito ao recebimento dos referidos valores.

As condicionantes, são o quanto tanto estabelecidos em normas próprias, quais sejam:

- tempo de efetivo exercício, em jornada de tempo parcial – 20 (vinte) horas semanais, nas funções de magistério, no período de 1998 a 2006;

- tempo de efetivo exercício, em jornada de tempo integral 40 (quarenta) horas semanais, nas funções de magistério, no período de 1998 a 2006.

No próprio Decreto, extraído o dispositivo infraconstitucional, expressa os elementos ensejadores que caracterizam funções de magistério, ou seja:

Art. 67, §2º da LDB:

> **- entende-se por funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercida em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico. Grifo.**

Entende-se, também, como efetivo exercício nas funções de magistério, as licenças ou afastamentos legais, readaptação funcional. (vide relação das modalidades de afastamentos instituído Pela Lei1293/2023, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Do Município de Irecê).

Demonstrada, portanto, a tempestividade e os fundamentos legais e jurídicos do presente Recurso, passo a relata e requerer.

1. **DA SÍNTESE DOS FATOS**

A – NOME NÃO CONSTA NA LISTA: ( )

B – INEXATIDÕES QUANTITATIVAS DE JORNADA: ( )

1 - Alego, quanto recorrente, em apertada síntese, que consta na lista preliminar, algumas pessoas que não se enquadram nos requisitos e critérios para se habilitar para ser beneficiados com os referidos recursos;

2 – para se habilitar como detentor do direito ao recebimento dos valores e questão, o Decreto Municipal, em consonância com os dispositivos legais, fora exigida documentação obrigatória e comprobatória, como condicionante para compor a relação dos que tem direito. Algumas exigências, são as de obrigações são as que a legislação educacional brasileira determina, quais sejam em síntese: os dados funcionais nas funções de magistério e jornadas nas respectivas escolas, devidamente comprovadas.

3 – as exigências requisitadas na **PORTARIA Nº.12/2024**, de 31 de Outubro de 2024, o/a postulante deve, como condição de aceitabilidade, informar, com atos de comprovação, as funções de magistério, nas respectivas quantidades jornadas, dentro do período de 1998 a 2006, indicando a respectiva escola onde lecionou ou desenvolveu atividades pedagógicas.

Ocorre que, na lista preliminar não consta o nome do recorrente

_____

Dessa forma, de maneira equivocada, a lista preliminar não contempla o/a Recorrente, na condição de herdeira (o) pensionista, como habilitada (o), da (o) professor (a)..... nas respectivas quantidade de jornada a que tenho direito.

Ademais salientamos que quanto Recorrente, obedeci todos os critérios e requisitos legais exigíveis.

L**ei 9424/1996, LEI DO FUNDEF:**

[...]
.....

> **Art. 7º Os recursos do Fundo, incluída a complementação da União, quando for o caso, serão utilizados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, assegurados, pelo menos, 60% (sessenta por cento) para a remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público. Grifo.**

Portanto, as informações documentais apresentadas**, ESTÁ EM CONFORMIDADE COM A LEI, de maneira que deve ser aceito para fins de habilitação e/ou qualificação, e, portanto, o recebimento dos respectivos valores econômico-financeiros, proporcionalmente a quantidade de jornada indicadas, informadas e devidamente comprovadas.**

Isto posto, **percebe-se que o presente recurso merece prosperar**, e, por conta disso, a Prefeitura deve reconsiderar e, portanto, ratificar as informações protocoladas em documento próprio, para posterior republicação.

DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos fundados nas normas legais apresentados neste **RECURSO**, solicitamos como lídima justiça que:

A – A peça recursal da (o) recorrente seja conhecida para, **no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE, estabelecendo a quantidade real das respectivas jornadas de trabalho,** pelas razões e fundamentos expostos;

B – Seja o/a Recorrente incluso na lista definitiva de habilitados para receber os valores proporcionais, com as respectivas quantidades de jornadas de 20 horas semanais e 40 horas semanais;

C – Sejam corrigidas as quantidades das respectivas jornadas de 20 horas semanais e 40 horas semanais, conforme o tanto quanto informado na documentação devidamente protocolado;

E – Seja reformada a decisão ao setor competente, que instituiu a relação da lista preliminar de eventuais habilitados, **conforme motivos consignados neste Recurso, tendo em vista o descumprimento das normas do Decreto;**

F – Caso V. Sa, opte por manter sua decisão, REQUER que, com fulcro no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição Administrativo, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

P. Deferimento,

Irecê, BA, de de 2025.

RECORRENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo Nº PA022409/2025
Procedimento Auxiliar: CREDENCIAMENTO nº 016/2025
Termo de Adesão Nº 001/2025

O Agente de Contratação do Município de Irecê, torna público o resultado do julgamento de adesão ao procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, autuado sob o nº 016/2025, que tem como objeto contratação de empresas e/ou médicos especializados para execução de ações de cuidado integral dos animais e combate às zoonoses no município de Irecê/BA. Após o julgamento da(s) proposta(s) e a análise documental declaro habilitada(s) a(s) empresa(s): AMEVI SERVIÇOS VETERINARIOS LTDA. O prazo para encaminhamento da documentação de habilitação e proposta será de até 24 de setembro de 2025. Autos e informações: Setor de Licitações e Contratos, situada na Rua Lafayete Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê-Ba. Irecê/BA, 24 de setembro de 2025.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo Nº PA022409/2025
Procedimento Auxiliar: CREDENCIAMENTO nº 016/2025

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público que o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, ADJUDICA e HOMOLOGA a adesão ao Procedimento Auxiliar de CREDENCIAMENTO nº 016/2025, que tem por objeto contratação de empresas e/ou médicos especializados para execução de ações de cuidado integral dos animais e combate às zoonoses no município de Irecê/BA, em favor da(s) empresa(s)/prestador(es) AMEVI SERVIÇOS VETERINARIOS LTDA. Irecê/BA – BA, 24 de setembro de 2025. Murilo Franca Paiva Silva – Prefeito Municipal.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
Processo Administrativo Nº PA022409/2025
Procedimento Auxiliar: CREDENCIAMENTO nº 016/2025

O Município de Irecê, Estado da Bahia, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público o Extrato de Publicação de Termo de Credenciamento Nº 012409/2025. Credenciante: Município de Irecê/Ba. Credenciada(s): AMEVI SERVIÇOS VETERINARIOS LTDA, Objeto: Contratação de empresas e/ou médicos especializados para execução de ações de cuidado integral dos animais e combate às zoonoses no município de Irecê/BA. Vigência: até 20 de agosto de 2026, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei. Irecê/BA, 24 de setembro de 2025. Murilo Franca Paiva Silva – Prefeito Municipal.

CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0121/2025.
Processo Administrativo nº. PA051407/2025

CONTRATADA: CENTRAL AR IRECE LTDA.
CNPJ/CPF: 61.833.599/0001-39.
VALOR TOTAL: R$ 16.300,00 (DEZESSEIS MIL E TREZENTOS REAIS).
OBJETO: contratação de empresa para o fornecimento de 10 (dez) filtros purificadores e 05 (cinco) bebedouros e purificadores de água, para atender as demandas dos postos de atendimento do Cadastro Único e programa Bolsa Família, do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e Casa Lar, no Município de Irecê, Ba.
BASE LEGAL: Artigo 75, inciso II, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 18 de Setembro de 2025.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 011809/2025
Processo Administrativo nº. PA051407/2025
Dispensa de Licitação nº. 0121/2025.

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do contrato, conforme abaixo:
NOME DA CONTRATADA: CENTRAL AR IRECE LTDA.
CNPJ: 61.833.599/0001-39.
ESPECIE: Fornecimento.
VIGÊNCIA: 03 (três) meses, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.
VALOR TOTAL: R$ 16.300,00 (DEZESSEIS MIL E TREZENTOS REAIS).
RESUMO DO OBJETO: contratação de empresa para o fornecimento de 10 (dez) filtros purificadores e 05 (cinco) bebedouros e purificadores de água, para atender as demandas dos postos de atendimento do Cadastro Único e programa Bolsa Família, do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e Casa Lar, no Município de Irecê, Ba.
BASE LEGAL: Contratação direta por dispensa, conforme estabelecido no Artigo 75, inciso II, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Irecê, Bahia – 18 de Setembro de 2025.

CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0123/2025.
Processo Administrativo nº. PA052907/2025

CONTRATADA: ADAO JOSE LUZ FILHO ME.
CNPJ/CPF: 07.358.250/0001-47.
VALOR TOTAL: R$ 9.800,00 (NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS).
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO CONTINUADA E ASSESSORIA TÉCNICA VOLTADA AO FORTALECIMENTO DOS CONSELHOS DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), CONSELHOS TUTELARES E REDE DE PROTEÇÃO, COM FOCO NA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DOS PLANOS MUNICIPAIS DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS.
BASE LEGAL: Artigo 75, inciso II, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 22 de setembro de 2025.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 012209/2025
Processo Administrativo nº. PA052907/2025
Dispensa de Licitação nº. 0123/2025.

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do contrato, conforme abaixo:
NOME DA CONTRATADA: ADAO JOSE LUZ FILHO ME.
CNPJ: 07.358.250/0001-47.
ESPECIE: Prestação de Serviços.
VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.
VALOR TOTAL: R$ 9.800,00 (NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS).
RESUMO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO CONTINUADA E ASSESSORIA TÉCNICA VOLTADA AO FORTALECIMENTO DOS CONSELHOS DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), CONSELHOS TUTELARES E REDE DE PROTEÇÃO, COM FOCO NA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DOS PLANOS MUNICIPAIS DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS.
BASE LEGAL: Contratação direta por dispensa, conforme estabelecido no Artigo 75, inciso II, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Irecê, Bahia – 22 de setembro de 2025.

CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0124/2025.
Processo Administrativo nº. PA030209/2025

CONTRATADA: H L M DE SOUZA.
CNPJ/CPF: 04.741.266/0001-45.
VALOR TOTAL: R$ 57.135,00 (CINQUENTA E SETE MIL CENTO E TRINTA E CINCO REAIS).
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
BASE LEGAL: Artigo 75, inciso II, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 25 de Setembro de 2025.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 012509/2025
Processo Administrativo nº. PA030209/2025
Dispensa de Licitação nº. 0124/2025.

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do contrato, conforme abaixo:
NOME DA CONTRATADA: H L M DE SOUZA.
CNPJ: 04.741.266/0001-45.
ESPECIE: Fornecimento.
VIGÊNCIA: 03 (três) meses, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.
VALOR TOTAL: R$ 57.135,00 (CINQUENTA E SETE MIL CENTO E TRINTA E CINCO REAIS).
RESUMO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
BASE LEGAL: Contratação direta por dispensa, conforme estabelecido no Artigo 75, inciso II, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Irecê, Bahia – 25 de Setembro de 2025.

CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0125/2025.
Processo Administrativo nº. PA070109/2025

CONTRATADA: GENERES HAINE DOURADO BASTOS ALVES DE SOUZA ME.
CNPJ/CPF: 36.171.315/0001-49.
VALOR TOTAL: R$ 50.350,00 (CINQUENTA MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO, MONTAGEM, FORNECIEMENTO DE ARRANJOS FLORAIS PARA OS EVENTOS OFICIAIS, REUNIÕES, ENCONTROS, PALESTRAS, CONFERENCIAS, SEMINARIOS, TREINAMENTOS, CURSOS E DEMAIS DEMANDAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA, SECRETARIA DE GOVERNO, SECRETARIA DE GABINETE E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL E A SECRETARIA DA MULHER DO MUNCIPIO DE IRECÊ.
BASE LEGAL: Artigo 75, inciso II, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 26 de setembro de 2025.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 012609/2025
Processo Administrativo nº. PA070109/2025
Dispensa de Licitação nº. 0125/2025.

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do contrato, conforme abaixo:
NOME DA CONTRATADA: GENERES HAINE DOURADO BASTOS ALVES DE SOUZA ME.
CNPJ: 36.171.315/0001-49.
ESPECIE: Prestação de Serviços.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.
VALOR TOTAL: R$ 50.350,00 (CINQUENTA MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).
RESUMO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO, MONTAGEM, FORNECIEMENTO DE ARRANJOS FLORAIS PARA OS EVENTOS OFICIAIS, REUNIÕES, ENCONTROS, PALESTRAS, CONFERENCIAS, SEMINARIOS, TREINAMENTOS, CURSOS E DEMAIS DEMANDAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA, SECRETARIA DE GOVERNO, SECRETARIA DE GABINETE E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL E A SECRETARIA DA MULHER DO MUNCIPIO DE IRECÊ.
BASE LEGAL: Contratação direta por dispensa, conforme estabelecido no Artigo 75, inciso II, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Irecê, Bahia – 26 de setembro de 2025.

CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0126/2025.
Processo Administrativo nº. PA010909/2025

CONTRATADA: COOPERATIVA DE CONSUMO E DE PRODUCAO DOS FUNCIONARIOS DO BANCO BRASIL DE IRECE E REGIAO - COOBRASIL.
CNPJ/CPF: 61.321.729/0001-54.
VALOR TOTAL: R$ 52.137,14 (CINQUENTA E DOIS MIL CENTO E TRINTA E SETE REAIS E QUATORZE CENTAVOS).
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE/BA, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GETÃO ADMINISTRATIVA E DEMAIS SECRETARIAS.
BASE LEGAL: Artigo 75, inciso II, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 26 de setembro de 2025.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 022609/2025
Processo Administrativo nº. PA010909/2025
Dispensa de Licitação nº. 0126/2025.

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do contrato, conforme abaixo:
NOME DA CONTRATADA: COOPERATIVA DE CONSUMO E DE PRODUCAO DOS FUNCIONARIOS DO BANCO BRASIL DE IRECE E REGIAO - COOBRASIL.
CNPJ: 61.321.729/0001-54.
ESPECIE: Fornecimento.
VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.
VALOR TOTAL: R$ 52.137,14 (CINQUENTA E DOIS MIL CENTO E TRINTA E SETE REAIS E QUATORZE CENTAVOS).
RESUMO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE/BA, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GETÃO ADMINISTRATIVA E DEMAIS SECRETARIAS.
BASE LEGAL: Contratação direta por dispensa, conforme estabelecido no Artigo 75, inciso II, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Irecê, Bahia – 26 de setembro de 2025.

CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo Nº PA022409/2025
Procedimento Auxiliar: CREDENCIAMENTO nº 016/2025
Termo de Adesão Nº 001/2025

O Agente de Contratação do Município de Irecê, torna público o resultado do julgamento de adesão ao procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, autuado sob o nº 016/2025, que tem como objeto contratação de empresas e/ou médicos especializados para execução de ações de cuidado integral dos animais e combate às zoonoses no município de Irecê/BA. Após o julgamento da(s) proposta(s) e a análise documental declaro habilitada(s) a(s) empresa(s): AMEVI SERVIÇOS VETERINARIOS LTDA. O prazo para encaminhamento da documentação de habilitação e proposta será de até 24 de setembro de 2025. Autos e informações: Setor de Licitações e Contratos, situada na Rua Lafayete Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê-Ba. Irecê/BA, 24 de setembro de 2025.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo Nº PA022409/2025
Procedimento Auxiliar: CREDENCIAMENTO nº 016/2025

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público que o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, ADJUDICA e HOMOLOGA a adesão ao Procedimento Auxiliar de CREDENCIAMENTO nº 016/2025, que tem por objeto contratação de empresas e/ou médicos especializados para execução de ações de cuidado integral dos animais e combate às zoonoses no município de Irecê/BA, em favor da(s) empresa(s)/prestador(es) AMEVI SERVIÇOS VETERINARIOS LTDA. Irecê/BA – BA, 24 de setembro de 2025. Murilo Franca Paiva Silva – Prefeito Municipal.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
Processo Administrativo Nº PA022409/2025
Procedimento Auxiliar: CREDENCIAMENTO nº 016/2025

O Município de Irecê, Estado da Bahia, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público o Extrato de Publicação de Termo de Credenciamento Nº 012409/2025. Credenciante: Município de Irecê/Ba. Credenciada(s): AMEVI SERVIÇOS VETERINARIOS LTDA, Objeto: Contratação de empresas e/ou médicos especializados para execução de ações de cuidado integral dos animais e combate às zoonoses no município de Irecê/BA. Vigência: até 20 de agosto de 2026, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei. Irecê/BA, 24 de setembro de 2025. Murilo Franca Paiva Silva – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 070906/2025
Processo Administrativo nº. PA022509/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO de nº. 070906/2025, que entre si firmaram o Município de Irecê/BA e a empresa V DE SOUZA E SILVA - HOTEL SEABRA, CNPJ sob o nº 33.919.296/0001-06. Objeto: Constitui objeto deste Termo Aditivo a ALTERAÇÃO QUALITATIVA do contrato nº. 070906/2025, referente à prestação de serviços de hospedagem, com alimentação, para suprir às demandas do Município de Irecê/BA, permanecendo inalterado o valor do contrato. Origem: CREDENCIAMENTO Nº 008/2025. Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral. Irecê/BA, 29 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011806/2024
Processo Administrativo Nº PA011709/2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO de Prorrogação de Prazo do contrato nº. 011806/2024, que entre si firmaram o Município de Irecê/BA e o Sr. ROMULLO EMANUEL FERNANDES. Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA HENRIQUE JUSTINIANO DOURADO, Nº 54, LOTEAMENTO COOPIRECÊ, IRECÊ, BAHIA, PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS - INEMA, COFORME TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 03/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IRECÊ E O INEMA. Prazo: 01 (um) mês, contados a partir da data de sua assinatura. Origem: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 067/2024. Fundamento Legal art. 107 da Lei nº 14.133/21. Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral. Irecê/BA, 18 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE RESCISÃO Nº. 023/2025
Processo Administrativo nº. PA011109/2025
Contrato nº 070204/2025.

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do Termo de Rescisão, conforme abaixo:
NOME DA CONTRATADA(o): SOLON FRANCISCO SILVA MAIA
CPF/CNPJ: 908.949.955-53
DATA DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 02 de abril de 2025, iniciando a partir da data de assinatura do contrato.
VIGÊNCIA PREVISTA DO CONTRATO: 10 de março de 2026, iniciando a partir da data de assinatura do contrato.
DATA DA RESCISÃO DO CONTRATO: A partir de 22 de setembro de 2025.
RESUMO DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ATIVIDADES EM TERAPIAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.
BASE LEGAL: Artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
Irecê/BA, 22 de Setembro de 2025.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 – 2ª CHAMADA PNAB IRECÊ 2024-

REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA IRECÊ-BAHIA

FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

A Prefeitura Municipal de Irecê, através da Secretária de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado final dos **Pontos de Cultura contemplados** no Edital de chamamento Público Nº 02/2025 – 2ª chamada PNAB IRECÊ 2024 - Rede Municipal de Pontos de Cultura, após período de Recusos. Ao tempo que convoca os contemplados a comparecer à Secretaria de Cultura e Turismo, localizada na Praça Teotônio Marques Dourado Filho, no período de 01 a 03 de outubro para a assinatura do TCC (Termo de Compromisso Cultural) e entrega dos documentos complementares, que constam no Art. 10.1 edital.

Nº	HABILITADOS	MÉDIA FINAL PARECERISTAS	RESULTADO
01	CIACEN - ASSOCIAÇÃO CENTRO INTERNACIONAL AVATAR	93,2	Contemplado
02	SOCIEDADE MUSICAL E BENEFICENTE DE IRECÊ	89,5	Contemplado
03	OFICINAS DE CORDAS	83,5	Suplente
04	JAMILE DA SILVA SOUZA	72,2	Suplente

Irecê, 30 de Setembro de 2025

Soraya Pereira Pinto Dourado
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Murilo Franca
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO DE PERMUTA DE SERVIDORES

"TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA E O MUNICÍPIO DE JUSSARA-BA, VISANDO A PERMUTA DE SERVIDORES."

MUNICÍPIO DE IRECÊ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.715.891/0001-04, com endereço na rua Lafaiete Coutinho, S/N, Prédio do Antigo Fórum, Bairro: Fórum, Irecê-BA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **MURILO FRANCA PAIVA SILVA**, portador da carteira de identidade RG nº 1499803290 SSP/BA, inscrito no CPF nº 041.338.905-74, brasileiro, e na condição de e o **MUNICÍPIO DE JUSSARA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº 13.717.277/0001-81, com endereço na Praça Máximo Guedes - Nº 93 - Jussara/BA, neste ato representado pelo EXMO. Sr. Prefeito **TACIANO MENDES DA SILVA**, objetivando a Permuta de servidores, celebram o presente **TERMO DE CONVÊNIO DE PERMUTA** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMERA – O presente Convênio tem por objeto a permuta do servidor **CARLOS ROBSON CARVALHO DE SOUZA**, efetivo no cargo de tecnico em enfermagem do município de Irecê-BA, pela servidora **ELLOA CAROLINE BARBOSA SANTOS DE SOUZA**, efetivo no cargo de enfermeira do Município de Jussara-Ba.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os servidores permutados atuarão de acordo com a respectiva habilitação junto a estudantes dos municípios permutantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Cada município permutante permanecerá responsável pelo pagamento dos vencimentos dos servidores permutados, os quais também não terão qualquer prejuízo das vantagens inerentes ao Plano de Carreira a que pertencem, como também na contagem do termo de serviço, de acordo com a Lei Municipal que estão sujeitas no município de origem.

CLÁUSULA QUARTA – Os servidores permutados ficam sujeitos às regras e normas disciplinares, bem como às orientações técnicas do Município em que exercerem a atividade, além da obrigação de prestar serviço no local de trabalho em que for indicado, com a carga horária contratual de origem.

CLÁUSULA QUINTA - Os Municípios permutantes deverão fornecer mensalmente à Secretária Municipal de saúde do Município de origem, o controle de

efetividade dos servidores cedidos por permuta.

CLÁUSULA SEXTA – Este Convênio de Permuta entra em vigor na data de sua celebração até 31 de dezembro de 2028, podendo ser renovado, caso houver interesse de ambas as partes, mediante formalização através de Termo Aditivo do respectivo instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os Municípios permutantes poderão rescindir o Convênio a qualquer tempo, por mútuo consenso ou por necessidade do retorno do servidor às suas funções.

CLÁUSULA OITAVA – As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Irecê-BA, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Convênio.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Irecê, 22 de setembro de 2025

MURILO FRANCA PAIVA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ

TACIANO MENDES DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA/BA

TESTEMUNHA 01:

TESTEMUNHA 02:

Minha Feliz Cidade
PREFEITURA IRECÊ | SECRETARIA DA FAZENDA

Irecê/Ba, 29 de setembro de 2025.

PROCESSO: PAF Nº CONFORME ANEXO/PMI/SEFAZ/DDFT/MPDM

Termo de Intimação nº. 091/2025

Pela presente comunicação, referente ao Processo Administrativo Fiscal Nº PAF Nº CONFORME ANEXO/PMI/SEFAZ/DDFT/MPDM, dá-se ciência aos interessados, em **planilha, abaixo listados**, através dos Despachos Decisórios n.º s 0071/2025 de 19 de setembro de 2025, emitido pela Secretaria da Fazenda do Município de Irecê e, do Parecer da Proced – Projetos e Consultoria de nº 71/2025, com decisão pelo DEFERIMENTO do pedido. Querendo, pode o requerente se manifestar dentro do prazo de 15 (quinze) dias, conforme preceitua o abaixo citado art. 400 do CTM, Lei Complementar nº 19 de 02 de outubro de 2017.

> Art. 400 - Da decisão de primeira instância, contrária, no todo ou em parte, ao contribuinte, caberá recurso voluntário para o Conselho Municipal de Contribuintes, com efeito suspensivo, interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão de primeira instância.

Atenciosamente,

Pierre de Luna Araújo
Diretor de Departamento de Gestão Tributária

Julio Elias Dourado Nunes
Secretário da Fazenda

Minha Feliz Cidade
PREFEITURA IRECÊ
SECRETARIA DA FAZENDA

NOME	CNPJ	PROCESSO	BAIXA	EXERCÍCIOS À CANCELAR
CARLOS ALBERTO ALVES DO NASCIMENTO JUNIOR	12.672.874/0001-74	01840/2023	01/02/2018	2019/2020/2021/2022
CLECIO LEANDRO DA SILVA MEDEIROS	19.286.520/0001-30	02006/2023	20/09/2018	2019/2020/2021/2022
CLAUDIO ANTONIO LIMA CARVALHO E LIMA	28.495.650/0001-74	01931/2023	27/06/2019	2020/2021/2022
COMERCIAL MADIPPA LTDA-ME	06.979.912/0001-33	01918/2023	10/10/2019	2020
DIEGO DE MIRANDA RODRIGUES	19.285.232/0001-61	02002/2023	01/02/2018	2019/2020/2021/2022
DILMA SANTANA DE OLIVEIRA	26.552.526/0001-78	01845/2023	31/10/2018	2019/2020/2021/2022
LUCAS DE QUEIROZ NUNES	11.949.221/0001-27	01838/2023	01/02/2018	2019/2020/2021/2022
PERICLES BARRETO ROCHA	18.499.011/0001-23	02005/2023	07/11/2018	2019/2020/2021/2022
RAQUEL A B MARTINS SANTOS - ME	21.968.718/0001-46	02034/2023	27/10/2020	2021/2022
RIVERSON DE OLIVEIRA	24.773.035/0001-21	01932/2023	05/06/2019	2020/2021/2022
RUTE PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA ME	07.026.322/0001-59	02032/2023	04/10/2019	2020
VASCONCELOS E MARTINS LTDA ME	14.026.059/0001-63	01904/2023	30/07/2020	2021/2022
ABIGAILTON NUNES DOURADO	27.650.880/001-06	01992/2023	30/09/2019	2020/2021/2022
ANDERSON MATHEUS DANTAS DE SOUSA	29.181.710/0001-47	01982/2023	15/01/2021	2022
ANDERSON DOURADO SISNANDO - ME	04.783.848/0001-95	02039/2023	04/12/2018	2019/2020
ANCELMO RODRIGUES DE CRAVALHO – ME	28.822.166/0001-02	01951/2023	27/10/2020	2021
ALEX SANDRO BATISTA DE SOUZA	34.357.243/0001-20	01960/2023	26/11/2019	2020/2021/2022
ALAN ALVES CONCEIÇÃO DE ABREU	27.219.187/0001-11	01995/2023	26/09/2019	2020/2021/2022

Minha Feliz Cidade — PREFEITURA IRECÊ | SECRETARIA DA FAZENDA

ARAUJO SILVA COMERCIAL DE ADULBOS IRECÊ LTDA-ME	01.676.661/0001-02	01964/2023	10/08/2018	2020/2021/2022
BRUNO DE DEUS SANTOS	19.798.104/0001-11	01881/2023	05/12/2019	2020/2021/2022
BSD RAÇÕES LTDA-ME	21.975.157/0001-02	01953/2023	22/02/2018	2019
CASSIO DE SOUZA NOGUEIRA	01.151.785/0001-66	01975/2023	30/06/2023	2022
CDH SERVIÇOS MEDICOS LTDA	36.293.081/0001-02	02012/2023	22/07/2021	2022
CHETROA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME	10.537.594/0001-28	01939/2023	22/04/2020	2021/2022
D G DE BRITO ME	95.550.331/0001-37	01920/2023	19/08/2019	2020/2021/2022
DANILO SANTIAGO REIS	26.428.195/0001-69	01938/2023	11/10/2019	2020/2021/2022
DENYS CLEY DE SOUZA ARAUJO	18.638.861/0001-65	01940/2023	12/02/2020	2021/2022
DOURADO E MARQUES LTDA – ME	15.695.797/0001-66	01844/2023	06/09/2018	2019/2020/2021
EIC ESCOLA INFANTIL CONSTRUTIVISTA LTDA	02.991.088/0001-86	02018/2023	20/04/2021	2022
ELETROCEL ELETRONICOS E TELEFONIA CELULAR LTDA	03.000.389/0003-25	01948/2023	22/09/2020	2021/2022
ELIENEIDE RODR DOS SAN NASCIMENTO	31.373.750/0001-32	01946/2023	17/07/2020	2021/2022
ESEQUIAS DOURADO PEREIRA	24.771.593/0001-58	01961/2023	15/04/2019	2020/2021/2022
F A COMERCIO DE CONFECÇÕES E ACESSORIOS LTDA	08.307.767/0001-70	01985/2023	25/08/2021	2022/2023
FELIPE CARNEIRO DE LIMA JUNIOR EIRELI	29.278.094/0001-47	01981/2023	28/10/2021	2022
GV SUPRIMENTOS PARA MARCENARIA IRECÊ LTDA	33.299.107/0001-31	01950/2023	05/05/2020	2021/2022
IDERVAL FREIRE	33.697.838/0001-35	01903/2023	29/04/2020	2021/2022
IMPACTU S CALÇADOS LTDA-ME	06.087.022/0001-17	01989/2023	24/10/2019	2020
ISABELI COSTA EDUARDO – ME	19.264.801/0001-92	01988/2023	21/11/2019	2020
IVANEIDE NUNES FERREIRA CRUZ	20.601.744/0001-79	01983/2023	25/05/2021	2022
J B DE ARAUJO EIRELI	00.931.577/0001-17	01922/2023	08/12/2020	2021/2022
J E VIEIRA CONSTRUTORA LTDA ME	13.051.060/0001-85	01912/2023	20/02/2020	2021/2022

Minha Feliz Cidade — PREFEITURA IRECÊ — SECRETARIA DA FAZENDA

JEANDRO SOUZA SANTOS ME	16.628.928/0001-55	01947/2023	28/06/2021	2022
JORGE TORRES DOS SANTOS – ME	13.832.659/0001-56	01952/2023	22/12/2021	2022
JOSE CARLOS SANTOS SILVA	31.373.799/0001-95	01962/2023	01/08/2019	2020/2021/2022
JOSE MARCIO AUGUSTO DE OLIVEIRA JUNIOR	13.023.848/0001-88	01905/2023	09/01/2020	2020/2021/2022
JULIANO ALVES DE CAVALHO - ME	19.328.804/0001-42	01996/2023	14/12/2018	2020/2021/2022
LIRIAN GAMA MACIEL	28.519.640/0001-21	01902/2023	01/12/2020	2021/2022
LOPES E OLIVEIRA LTDA-ME	19.238.453/0001-89	01968/2023	17/12/2020	2021/2022
M A DINIZ DA SILVA – ME	21.668.117/0001-18	01998/2023	14/03/2018	2019/2020
MARIA JOSE MIRANDA LIMA	24.9997.573/0001-08	01977/2023	08/11/2018	2019/2020/2021/ 2022
MARIELA MENDES ROCHA	05.110.678/0002-21	01986/2023	05/12/2019	2020
MARILIA DOS SANTOS HUNGRIA	33.535.301/0001-79	02015/2023	24/09/2021	2022
MARLI JULIANE BATISTA ALVES SENA	23.232.249/0001-82	01993/2023	27/03/2019	2020/2021/2022
MARTA LIBIA FRANCISCA DE OLIVEIRA	31.373.693/0001-91	01942/2023	17/01/2020	2021/2022
MAYARA JEYNI PEREIRA CAMBUI	33.919.280/0001-95	01949/2023	15/12/2020	2021/2022
MDS REPRESENTAÇÕES LTDA -ME	22.939.902/0001-20	01959/2023	22/12/2020	2021/2022
MUNDO DAS ANTENAS LTDA-ME	21.578.952/0001-67	01967/2023	03/02/2020	2021/2022
QUEIROZ E NUNES DELICATESSEN LTDA	13.444.370/0001-60	01987/2023	05/09/2019	2020
REJANE CARLA SALON FREITAS ROCHA	09.323.682/0001-48	01919/2023	24/05/2019	2020
RICARDO LEITE DA SILVA	29.958.026/0001-29	02016/2023	18/06/2021	2022
ROBERTO FIGUEIREDO BASTOS DE IRECE	07.641.320/0001-70	01991/2023	16/12/2019	2020/2021/2022
ROBERVAL SANTOS DOURADO JUNIOR	13.865.968/0001-22	01963/2023	12/06/2019	2020/2021/2022
ROBERVAL SOUZA OLIVEIRA	14.433.733/0001-24	01972/2023	01/02/2018	2019/2020/2021/ 2022
ROBSON DA SILVA LUZ ME	17.914.230/0001-69	02028/2023	20/04/2021	2022
RONALDO DA SILVA TELES – ME	19.437.103/0001-41	01958/2023	18/08/2021	2022

Minha Feliz Cidade
PREFEITURA IRECÊ
SECRETARIA DA FAZENDA

SAULO DA SILVA DOURADO	25.681.224/0001-37	02000/2023	15/12/2021	2022
SERVIÇOS MEDICOS DRA DANIRELE RIBEIRO EIRELI-ME	21.710.078/0001-70	02011/2023	20/09/2021	2022
TONY REPRESENTTAÇÕES	09.098.057/0001-40	02022/2023	13/09/2018	2019/2020
W. LIFE ATACADISTA LTDA ME	10.968.887/0001-60	01934/2023	16/01/2019	2020
SOUZA OLIVEIRA REPRESENTAÇÕES LTDA-ME	18.336.648/0001-07	01944/2023	15/08/2019	2020/2021/2022
WAGNER LENADRO DA SILVA	04.014.648/0001-78	01994/2023	22/08/2016	2020/2021/2022

Minha Feliz Cidade — PREFEITURA IRECÊ | SECRETARIA DA FAZENDA

Irecê/Ba, 29 de setembro de 2025.

PROCESSO: PAF Nº CONFORME ANEXO/PMI/SEFAZ/DDFT/MPDM

Termo de Intimação nº. 092/2025

Pela presente comunicação, referente ao Processo Administrativo Fiscal Nº PAF Nº CONFORME ANEXO/PMI/SEFAZ/DDFT/MPDM, dá-se ciência aos interessados, em **planilha, abaixo listados**, através dos Despachos Decisórios n.º s 0070/2025 de 19 de setembro de 2025, emitido pela Secretaria da Fazenda do Município de Irecê e, do Parecer da Proced – Projetos e Consultoria de nº 71/2025, com decisão pelo **INDEFERIMENTO** do pedido. Querendo, pode o requerente se manifestar dentro do prazo de 15 (quinze) dias, conforme preceitua o abaixo citado art. 400 do CTM, Lei Complementar nº 19 de 02 de outubro de 2017.

> Art. 400 - Da decisão de primeira instância, contrária, no todo ou em parte, ao contribuinte, caberá recurso voluntário para o Conselho Municipal de Contribuintes, com efeito suspensivo, interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão de primeira instância.

Atenciosamente,

Pierre de Luna Araújo
Diretor de Departamento de Gestão Tributária

Júlio Elias Dourado Nunes
Secretário da Fazenda

Minha Feliz Cidade
PREFEITURA IRECÊ
SECRETARIA DA FAZENDA

NOME	CNPJ	PROCESSO	BAIXA	EXERCÍCIOS À CANCELAR
ANDERSON DOURADO SISNANDO -ME	04.783.848/0001-95	02039/2023	04/12/2018	2019/2020/2018
LBP COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA-ME	20.708.154/0001-40	02036/2023	07/06/2018	2017/2018/2019/ 2020
LIEL CARLOS DE OLIVEIRA RAMOS	12.268.867/0001-01	01980/2023	01/02/2018	2018/2019/2020/ 2021/2022
MATEUS ARAUJO CARDOSO	24.149.883/0001-64	01965/2023	23/01/2020	2020/2021/2022
CENTRO DE MEDICAMETOS NORDESTE LTDA	04.054.886/0001-07	02024/2023	05/04/2021	2021/2022
CREMILDA NUNES DE SOUZA	19.921.227/0006-02	01921/2023	14/02/2020	2020/2021/2022
EDIMARA LOPES FERNANDES	11.864.474/0001-06	01974/2023	01/02/2018	2018/2019/2020/ 2021/2022
ELINDERVAL CARMO SANTANA -ME	17.176.978/0002-92	01927/2023	14/01/2020	2020/2021/2022
FABIO ALVES DE ANDRADE	20.078.591/0001-27	02031/2023	01/02/2018	2018/2019/2020/ 2021/2022
JESSICA DOS REIS SOUZA	27.079.382/0001-47	02041/2023	12/02/2021	2021/2022
JOSE MARCIO AUGUSTO DE OLIVEIRA JUNIOR	13.023.848/0001-88	01905/2023	09/01/2020	2020/2021/2022
MARTINHO INACIO DA SILVA	20.889.136/0002-92	01908/2023	22/01/2020	2020/2021/2022
SAMELAH RAYANE BEZERRA DE MORAES	22.243.708.0001-06	01907/2023	20/01/2020	2020/2021/2022
A L DE C MACHADO	03.342.937/0001-69	02040/2023	13/07/2020	2017/2021/2022